

CRISTIANE DE FÁTIMA TAVARES

**A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS INSERIDAS EM FAMÍLIAS POBRES: UM ESTUDO
DE CASO SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**

TOLEDO

2007

CRISTIANE DE FÁTIMA TAVARES

**A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS INSERIDAS EM FAMÍLIAS POBRES: UM ESTUDO
DE CASO SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social,
Centro de Ciências Sociais Aplicadas da
Universidade Estadual do Oeste do Paraná,
como requisito parcial à obtenção do grau
de Bacharel em Serviço Social.**

**Orientador: Prof. Dr. Edson Marques
Oliveira**

TOLEDO

2007

CRISTIANE DE FÁTIMA TAVARES

**A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS INSERIDAS EM FAMÍLIAS POBRES: UM ESTUDO
DE CASO SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social,
Centro de Ciências Sociais Aplicadas da
Universidade Estadual do Oeste do Paraná,
como requisito parcial à obtenção do grau
de Bacharel em Serviço Social.**

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Edson Marques Oliveira
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profa. Dra. Marli Renate von Borstel Roesler
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profa. Ms. Roseli Odorizzi
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Toledo, 21 de Novembro de 2007.

*À minha linda família que sempre me apoiou.
Somos mesmo uma equipe e essa vitória é nossa!*

AGRADECIMENTOS

À minha família obrigada à todos: Pai, Mãe, Fernando, Cecília, Fabiano, Everton, André, Iva, Fernanda, Lauren, João Pedro, Rafael e Geovana. Vocês são minha vida e a prova de que sou muito feliz!

À meus pais sempre prestativos, prontos para me apoiar. É por esses e tantos outros motivos que reforço meu agradecimento à vocês por toda a minha vida por serem pessoas tão maravilhosas as quais me orgulho em dizer “São meus pais”!

À minha irmã-mãe Cecília, por tanto ter me ajudado na caminhada acadêmica. Ceci, pelos “socorros”, incentivo, financiamento, por ser exemplo de garra, determinação e inteligência, pelas alegrias que me traz em ser sua irmã... Por tudo, meu muito obrigado. Te amo muito e te quero muito bem, espero um dia poder retribuir tudo o que fez e faz por mim.

Aos meus amigos de faculdade... Estamos nos formando e o que levo de vocês são momentos de muita felicidade. Em especial, à Franciele Buratto, Silvana, Maria Cristina e Vantuir, a minha “panelinha” de trabalhos, mesa da cantina, biblioteca, amigo secreto, banquinho no sol, chimarrão na sala de aula, risos e desabafos... Levarei comigo cada momento em que passamos juntos e a certeza de que aprendi muito com cada um de vocês.

À minha amiga Silvana Velasques de Tupãssi, da faculdade, de estágio, de ônibus, cafés da tarde, confidências, puxões de orelha e muitas, mas muitas alegrias. Sil, obrigada por tudo e que nossa amizade seja eterna!

Ao meu orientador professor Dr. Edson Marques Oliveira pelo incentivo e considerações. Meu muito obrigado e que Deus abençoe sua vida profissional!

À minha supervisora de campo Cleuza do Rosário Ossucci, bem como, à todos os funcionários do Departamento de Ação Social do município de Tupãssi. Obrigado pelos momentos de alegrias e aprendizado.

Sobretudo, agradeço imensamente à Deus que, com certeza, foi a luz que me iluminou nas horas mais difíceis desta caminhada. Obrigado Senhor, pelo dom da vida, pela inteligência que me deste, por confortar meu coração com sua palavra e por ter colocado em meu caminho tantas pessoas maravilhosas.

“Dia a dia nega-se às crianças o direito de ser crianças. Os fatos, que zombam desse direito, ostentam seus ensinamentos na vida cotidiana. O mundo trata meninos ricos como se fossem dinheiro, para que se acostumem a atuar como o dinheiro atua. O mundo trata os meninos pobres como se fossem lixo, para que se transformem em lixo. E os do meio, os que não são ricos nem pobres, conserva-os atados à mesa do televisor, para que aceitem desde cedo, como destino, a vida prisioneira. Muita magia e muita sorte têm as crianças que conseguem ser crianças”

Eduardo Galeano

TAVARES, Cristiane de Fátima. **A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS INSERIDAS EM FAMÍLIAS POBRES: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* - Toledo, 2007.

RESUMO

O presente trabalho monográfico estuda a situação em que vivem as crianças inseridas em um ambiente familiar pobre e, com isso, a pesquisa tem por objetivo analisar a eficácia do Programa Bolsa Família e suas condicionalidades para o enfrentamento da vulnerabilidade social das famílias e, principalmente, para a vida das crianças no município de Tupãssi. Com isso, problematiza-se quanto à questão do benefício do programa, se este contribui ou não para o bom desenvolvimento da infância. Para a realização da pesquisa utiliza-se como método o estudo de caso com abordagem qualitativa e, a fim de obter as informações necessárias usa-se de um formulário que é aplicado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, as quais são pré-selecionadas como amostra da pesquisa. A análise dos dados demonstra os resultados obtidos na pesquisa de forma a apresentar as situações vividas pelas famílias pesquisadas quanto à sua condição econômica, social, e, principalmente, qual a situação das crianças inseridas em determinadas famílias quanto ao seu desenvolvimento no âmbito escolar, saúde e entretenimento e, ainda, como é utilizado o benefício do Programa Bolsa Família. Através de tais procedimentos, pode-se obter os resultados que irão proporcionar a efetivação do objetivo proposto no presente trabalho, bem como, sugerir propostas de enfrentamento da problemática pesquisada.

Palavras chave: crianças, famílias, Programa Bolsa Família

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Idade da Mãe.....	40
GRÁFICO 2 – Idade do Pai.....	41
GRÁFICO 3 – Número de Mães empregadas	42
GRÁFICO 4 – Número de Pais empregados	42
GRÁFICO 5 – Renda Familiar	43
GRÁFICO 6 – Número de moradores por residência	44
GRÁFICO 7 – Número de crianças e adolescentes por família	45
GRÁFICO 8 - Atividades Extra-escolares desenvolvidas pelas crianças (por famílias). 46	
GRÁFICO 9 - Atividades de Lazer das Crianças (por Família)	47
GRÁFICO 10 - Forma como as Famílias Utilizam o Benefício do Programa Bolsa	48

LISTA DE SIGLAS

CF/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENDEF	Estudo Nacional da Despesa Familiar
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
PBF	Programa Bolsa Família
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

RESUMO	07
LISTA DE GRÁFICO	08
LISTA DE SIGLAS	09
INTRODUÇÃO	11
PRIMEIRA PARTE – A CONDIÇÃO DE POBREZA E SUA INFLUÊNCIA NA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA	
1 ASPECTOS CONCEITUAIS DA POBREZA	14
1.1 POBREZA NO BRASIL	17
2 CONCEITUAÇÃO E ASPECTOS HISTÓRICOS DA FAMÍLIA	19
2.1 FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA	21
3 INFÂNCIA ASPECTOS HISTÓRICOS	25
3.1 CRIANÇAS INSERIDAS EM FAMÍLIAS POBRES	28
4 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A COLABORAÇÃO DO ESTADO NO COMPLEMENTO DA RENDA FAMILIAR	
4.1 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33
4.1 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	34
SEGUNDA PARTE – REALIZAÇÃO DA PESQUISA	
5 PROCESSO METODOLÓGICO E ANÁLISE DA PESQUISA.....	38
5.1 ANÁLISE DOS DADOS	39
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	52
APÊNDICE	56
ANEXOS	60

INTRODUÇÃO

O Serviço Social tem como uma de suas áreas de atuação a política da Criança e do Adolescente sendo este tema abrangente em termos de problemáticas as quais podem ser pesquisadas. A partir do interesse em estudar tal área vêm o empenho de pesquisá-la sob o aspecto do desenvolvimento da criança e do adolescente. Com base no estágio curricular no Programa Bolsa Família, desenvolvido no Departamento de Ação Social do município de Tupãssi no ano de 2006, surge a oportunidade de analisar como as condições precárias de vida das famílias inseridas no programa têm influência no desenvolvimento das crianças.

O objeto da pesquisa é a análise da criança em desenvolvimento estando inserida num ambiente de pobreza familiar. Com isso, o objetivo do presente trabalho monográfico é analisar a eficácia do Programa Bolsa Família e suas condicionalidades para o enfrentamento da vulnerabilidade social das famílias e, principalmente, para a vida das crianças. Especificamente, tem-se por objetivos: compreender a pobreza e seus rebatimentos na família e na infância; evidenciar o perfil dos beneficiários do Programa Bolsa família e suas percepções quanto ao programa e importância deste para as crianças; verificar quais os meios utilizados pela família para auxiliar no crescimento e bem estar da infância.

Dado o objeto e objetivos tem-se como problema de pesquisa se o benefício do Programa Bolsa Família contribui para o enfrentamento da vulnerabilidade social na infância e seu bom desenvolvimento e, como hipótese, considera-se que somente esse benefício (PBF) não garante que a infância tenha a efetivação de seus direitos tornando dificultoso seu crescimento com qualidade de vida.

Os sujeitos da pesquisa são as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família do município de Tupãssi, as quais possuam crianças e/ou adolescentes de até 15 anos de idade. Para a realização da pesquisa com tais sujeitos, utiliza-se como base o estudo de caso com uma abordagem qualitativa, a fim de analisar profundamente o objeto estudado.

A técnica utilizada na pesquisa é um formulário participativo, ou seja, a própria pesquisadora aplicará aos sujeitos fazendo uso, como instrumental, de um gravador de voz, a fim de melhor captar as informações obtidas e, com isso, melhor analisá-las.

O trabalho está estruturado em duas partes sendo que a primeira é constituída por uma base teórica e a segunda dispõe-se na metodologia e análise dos dados da pesquisa e, tais partes distribuem-se em seis capítulos.

A primeira parte trata do conceito de pobreza, bem como, sobre a história e conceito de família e infância e, nestes termos, sobre a colaboração do Estado para a garantia de condições adequadas de vida. O primeiro capítulo se refere à pobreza e esta serve como aparato teórico para melhor compreender seu significado em meio à sociedade visto que não é um fenômeno novo, pelo contrário, esta presente no mundo desde os tempos antigos e, por isso, é construída historicamente. Vale-se, pois, analisá-la no contexto brasileiro e na região da realização da pesquisa, ou seja, o estado do Paraná e o município de Tupãssi. Os conceitos atribuídos à pobreza e, por consequência, aos pobres servem, então, para tomada de decisão quanto a uma concepção em torno do assunto para poder analisar seus impactos na família.

A família, por sua vez, é analisada no segundo capítulo historicamente para a melhor compreensão de sua trajetória na sociedade, bem como, sobre seus conceitos e formação no contexto social. As mudanças na sociedade acarretam modificações também na estrutura familiar e, com isso, torna-se de grande relevância analisar os impactos sociais de tais mudanças considerando, principalmente, as condições de pobreza que passaram a ser cada vez mais presentes na família. Assim, leva-se a descrição das principais características das famílias pobres de maneira a compreender as consequências que as baixas condições de vida podem acarretar, não somente para a sociedade, mas, em especial para as crianças visto que a família pode ser considerada como a base para o desenvolvimento de seus membros.

Ao se compreender a família, entende-se que é no interior desta que a criança se desenvolve. No terceiro capítulo, a infância também é analisada em seus aspectos históricos visto que a idéia de infância nem sempre correspondeu à idéia presente hoje na sociedade, pois, foi necessário que séculos se passassem para que ela tivesse o devido valor que tem atualmente. Historicamente no Brasil, as condições de escravidão pelo qual o país foi submetido permitiram que a infância fosse muitas vezes violada de tal maneira a acarretar consequências presentes ainda hoje na vida de muitas crianças. Sendo a infância construída no seio da família quando esta não possui condições favoráveis para uma boa qualidade de vida, o desenvolvimento da criança acaba por ser um dos maiores prejudicados devido sua fragilidade nos primeiros anos de vida. Assim, faz-se necessária uma explicitação das principais consequências da pobreza nas famílias para a vida das crianças.

O quarto capítulo trata do Estado o qual tem a missão de garantir que as famílias tenham condições adequadas de vida para que, com isso, estas possam oferecer maiores subsídios à infância. O objetivo deste último capítulo da primeira parte é explicitar algumas considerações quanto às ações estatais como suplementação da renda familiar e, em especial,

vem tratar do Programa Bolsa Família de maneira a demonstrar sua organização e como este se efetua como programa de transferência de renda.

Feitas as considerações teóricas, a segunda parte do presente trabalho monográfico têm, no quinto capítulo, a apresentação da metodologia, a qual irá traçar o caminho da pesquisa e, após, a descrição e análise dos dados. Por sua vez, a análise dos dados é detalhadamente explicitada de maneira a relevar os principais aspectos abordados na pesquisa para, então, chegar às conclusões finais.

PRIMEIRA PARTE - A CONDIÇÃO DE POBREZA E SUA INFLUÊNCIA NA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

1 ASPECTOS CONCEITUAIS DA POBREZA

A pobreza está presente na humanidade desde a pré-história até os dias atuais, passando por diversas fases em torno do conceito do sujeito em situação de pobreza. Na era medieval, por exemplo, ser pobre era uma condição divina na qual os sujeitos desprovidos de riquezas deviam submissão ao império. A partir do início da transição do feudalismo para o capitalismo, os meios de produção anunciaram uma nova maneira de manter a submissão dos pobres, ou seja, dos que não possuíam o capital, e que, por isso, viviam em injustas condições de vida sendo obrigados a vender a sua força de trabalho aos donos dos meios de produção, resultando na grande concentração de pessoas nas cidades e, conseqüentemente, no aumento de pessoas vivendo em condições de pobreza. Em meados do século XX, houve o desenvolvimento dos meios de produção e a pobreza passou a ser vista pelo Estado como sendo de sua responsabilidade. Este período foi considerado como pós II Guerra Mundial e trouxe várias conseqüências à humanidade. A partir daí, surge, então, a noção de Estado de direitos e bem estar social. Observa-se, contudo, que pobreza não é uma questão de moral ou religiosidade, mas sim, é uma condição social construída historicamente (OLIVEIRA, 2004, p. 56 - 57).

A compreensão em torno do conceito de pobreza é condição necessária para a análise de sua política de enfrentamento e conseqüência para a sociedade, principalmente no que se refere à família e ao desenvolvimento da infância, foco principal do presente trabalho monográfico.

Enfatizando um pouco da história da pobreza, Sarti (2003) constata que na década de 1960, no Brasil, o pobre era visto negativamente pela sociedade, principalmente pelas classes dominantes, como sendo os perigosos e marginais. Mais tarde, a partir da exploração pelo capital, os pobres passaram a ser chamados pelas ciências sociais como trabalhadores. Sobretudo, a partir dos anos de 1970, a identificação do pobre como trabalhador foi reforçada pela consideração deste como sujeito político o qual é responsável pela transformação social a partir da noção de classe trabalhadora. Tal noção se revelou na perspectiva marxista na qual a identificação do pobre era a de sujeito destituído de meios materiais de sobrevivência, explorados pelo capital como vendedores de sua força de trabalho:

Os pobres foram pensados como se sua identidade social fosse ou devesse ser construída exclusivamente a partir de sua determinação de classe, ou, de um outro ponto de vista, como se suas ações fossem ou devessem ser motivadas pelo interesse em satisfazer suas necessidades materiais, uma vez que eles foram definidos por essa carência básica (SARTI, 2003, p. 39).

Com isso, a autora afirma que a categoria pobreza é relativa e, portanto, não cabe a ela ser considerada a partir de uma única classificação diminuindo seu significado social e simbólico, que define os pobres e excedendo ao critério exclusivamente material que pode ser delimitado por concepções distintas.

Segundo Rocha (2003), pobreza significa a ausência de condições adequadas para a sobrevivência, ou seja, à situação na qual as necessidades não são atendidas como deveriam, de maneira a não proporcionar meios adequados aos indivíduos para que estes possam operar no grupo social em que vivem. A autora enfatiza linhas de pobreza como sendo o conjunto mais amplo das necessidades e, portanto, pobres são os indivíduos que vivem com uma renda situada abaixo desta linha.

Conforme Abranches (2003), este delimita mais profundamente o conceito de pobreza ao dizer que esta se constitui, além de condições de renda, em destituição, marginalidade e desproteção.

Destituição dos meios de sobrevivência física, marginalização no usufruto dos benefícios do progresso e no acesso às oportunidades de emprego e consumo; desproteção por falta de amparo público adequado e inoperância dos direitos básicos de cidadania, que incluem garantias à vida e ao bem-estar (ABRANCHES, 2003, p. 16).

O autor ressalta que a pessoa em situação de extrema pobreza vive e trabalha para satisfazer apenas seus meios de subsistência, ou seja, numa situação na qual a única alternativa é a de suprir apenas suas necessidades físicas e materiais. A destituição dos meios de subsistência satisfatória significa a privação absoluta de qualquer meio de satisfação das necessidades básicas de sobrevivência visto que estas são reconhecidas não somente àquelas ligadas aos meios materiais, mas também enquanto necessidades biológicas como alimentação e a prevenção de doenças, e as necessidades culturais de lazer e educação. A marginalidade dos pobres quanto ao usufruto dos benefícios do progresso centra-se na idéia de que aos pobres lhes falta acesso às oportunidades devido à falta de tempo, pois o consomem

diretamente para as necessidades básicas de sobrevivência e, portanto, não lhes sobram tempo e espaço para o acúmulo de recursos para melhores condições de vida.

De acordo com Demo (2003), dois aspectos são considerados ao analisar o termo pobreza: a base material e a exclusão social, na qual se encontra a vulnerabilidade da grande maioria da população. A exclusão social é drástica ao defende-la como a condição na qual o sujeito, além do não-acesso material, não possui condições para exercer sua autonomia.

Pobreza não se restringe à carência dada, natural, mas inclui aquela produzida, mantida, cultivada, por conta do confronto subjacente em torno do acesso a vantagens sociais, sempre escassas em sociedade. Ser pobre não é apenas não ter, mas, sobretudo, ser impedido de ter e de ser, o que desvela situação de exclusão injusta (DEMO, 2003, p. 38).

A partir desta concepção o autor defende que a pobreza é uma injustiça originada historicamente e, portanto, enquanto este fato não for compreendido pelo pobre, este não conseguirá alcançar sua emancipação pessoal e, para isso, é necessário que este sujeito seja criador de sua própria história com capacidade de analisar criticamente a condição social em que vive. Pobreza política é um conceito no qual delimita a pobreza apenas por sua base material e, com isto, Demo (2003) enfatiza a idéia de que o pobre não o é devido tão somente a esta carência material, mas sim, devido à má distribuição dela. Carência material se torna foco da “questão social” a partir do momento em que dela surgem desigualdades, marginalização e condições de repressão. O autor ainda observa que a materialidade da pobreza, ou seja, a falta de moradia, emprego, comida, etc, não deixa de ser um aspecto importante na definição de pobreza, porém, ainda mais relevante é que não se deve desconsiderar a pobreza política que constitui o interior da construção da miséria. A pobreza material e política não podem ser consideradas separadamente, pois, as necessidades básicas devem ser atendidas para que os sujeitos consigam buscar sua emancipação. Para o autor todas as necessidades humanas são de suma importância para uma boa qualidade de vida, embora algumas necessidades devam ser atendidas de forma mais imediata como, por exemplo, a fome.

Pode-se entender, portanto, que a definição de pobreza segundo Abranches (2003), possibilita uma melhor compreensão ao analisar a concepção do mesmo termo dada por Demo (2003). A destituição e a marginalidade advindas da pobreza têm maiores conseqüências na sociedade quando associada à pobreza política, a qual é impelida aos sujeitos de maneira a impedir sua emancipação.

1.1 POBREZA NO BRASIL

No Brasil, Rocha (2003) afirma que pobreza é entendida como insuficiência de renda e, considerando essa perspectiva, a autora estabelece a situação econômica dos pobres no país fazendo uma análise histórica a partir da década de 1970 até 1999, utilizando as “cestas de consumo” baseadas no ENDEF (Estudo Nacional da Despesa Familiar). Sendo assim, a autora compreende que houve uma queda na proporção de pobres durante o período do “milagre econômico”, período marcado pelo crescimento da economia no país, entre as décadas de 1970 e 1980. Ao longo da década de 1980, os movimentos de expansão e retratação econômica fizeram com que a proporção de pobres oscilasse, porém permitiu ainda a diminuição deste indicador.

“A proporção de pobres para o país como um todo se situa em torno de 30% entre o final da década de 1980 até antes do Plano Real. A estabilização de preços trouxe de imediato, resultados importantes em termos de redução do indicador, que se mantém num novo patamar na segunda metade da década de 1990” (ROCHA, 2003, p. 81).

Ao longo desses quase 30 anos, Rocha (2003) afirma que a proporção de pobres nas áreas rurais teve uma diminuição ao ponto em que houve uma crescente urbanização da população e, com isso, o empobrecimento das metrópoles e a queda no número de pobres de 21,1 milhões em 1970, para 32,9 em 1999.

A partir de estudos sobre o perfil da pobreza no Brasil, pode-se obter algumas características consideradas variáveis na concepção do pobre e o não-pobre a partir do chefe de família: cor, gênero, nível de escolaridade, situação ocupacional de trabalho (desempregado, empregado sem carteira), localidade da residência (região, estrato). A probabilidade de um indivíduo ser pobre ao conter tais características é de 95 % (ROCHA, 1995, p. 231 - 232).

Considera-se que o Brasil possui cerca de 22 milhões de brasileiros considerados como indigentes e 53 milhões como pobres. Tais números se dividem dentre os 26 estados do país e, no caso do Estado do Paraná que faz parte do Sul do Brasil, este concentra grande parte da produção agrícola e, com isso, é considerada uma das regiões menos empobrecidas do país. Segundo dados do Censo demográfico de 2000, no Paraná é estimada em 20,87% a proporção de famílias pobres (IPARDES, 2003, p. 1).

Considerando a perspectiva do Observatório Regional Base de Indicadores de Sustentabilidade (ORBIS, 2005) o número estimado de paranaenses em situação de pobreza chega a 2,2 milhões, sendo que a maior parte da população nesta condição se encontra na região central do estado.

Na região oeste do estado do Paraná está situado o município de Tupãssi o qual, de acordo com o censo de 2000, tem uma população estimada em 8.100 habitantes dentre os quais cerca de 1.477 possuem renda mensal de até 1 salário mínimo e 2.886 pessoas acima de dez anos não possuem nenhum rendimento. O município, considerando o mesmo ano de pesquisa, soma aproximadamente 28,33% o número de pobres, o que equivale a uma intensidade de pobreza de 47,81% (IBGE, 2000).

O Brasil, segundo Barros (2001), não é um país pobre e sim desigual, injusto e com um número elevado de pobres. Tal desigualdade firma-se em suas origens históricas de injustiça social a qual excluiu significativo contingente da população ao acesso de condições favoráveis à vida e ao bem-estar. Ressalta-se a necessidade de erradicar e reduzir a pobreza e a desigualdade no Brasil, pois estas repercutem nas esferas da vida social como, por exemplo, a família a qual representa o berço das relações sociais.

2 CONCEITUAÇÃO E ASPECTOS HISTÓRICOS DA FAMÍLIA

De acordo com Da Matta (1987), uma reflexão crítica sobre o termo família permite concebe-la como um valor, representando, com isso, mais do que uma instituição social a qual pode ser individualizada. A família é constituída como uma rede de relações em que os grupos sociais fundamentam-se em suas origens enquanto grau de parentesco e elos jurídicos bem como se faz através de uma intensa convivência social.

Segundo a definição de Samara (1987), sobre a concepção de família considera-se esta como sendo “[...] uma Instituição fundamental e duradoura, de cujas contribuições dependem as outras Instituições [...]” (SAMARA, 1987, p.26) e, tal compreensão, pode proporcionar um melhor entendimento da estrutura das sociedades e do desenvolvimento econômico e político.

Tendo por base os estudos iconográficos de Philippe Ariés (1981) tem-se a história social da família considerando esta a partir do final da idade média. O autor descreve a constituição da família para historiadores da era medieval, os quais a consideram representada por dois grupos: a família, a qual pode ser comparada à família conjugal moderna; e a linhagem, que se estendia para todos os graus de parentesco. Na família, embora não se estendesse a toda a parentela, reuniam-se em torno de uma mesma propriedade vários casais, sobrinhos e primos. Já na linhagem, não se limitavam a um mesmo território e não se levavam em conta os valores advindos da convivência e intimidade. A concepção de família conhecida pela idade média é a de linhagem e, com esta, não se tinha o sentimento da família o qual nasce nos séculos XV e XVI, entrando em vigor no século XVII, sentimento este que se relaciona com a casa, seu governo e a vida no seu interior (ARIÈS, 1981, p. 211 - 213).

Antes do nascimento do sentimento da família, a partir do século XIV, inicia-se o desenvolvimento da família moderna na qual há o rebaixamento da situação da mulher num processo lento que vigora no século XVI onde o marido passa a exercer a maior autoridade no interior da casa. Ariés define a transformação da família neste contexto: [...] “Passara-se portanto a atribuir à família o valor que outrora se atribuía à linhagem. Ela torna-se célula social, a base dos Estados, o afundamento do poder monárquico” (ARIÈS, 1981, p. 214).

Ainda segundo Ariés (1981) o sentimento da família é ressaltado devido sua importância para a intimidade da vida familiar:

[...] Os progressos do sentimento da família seguem os progressos da vida privada, da intimidade doméstica. O sentimento da família não se desenvolve quando a casa está muito aberta para o exterior: ele exige um

mínimo de segredo. Por muito tempo, as condições da vida quotidiana não permitiram esses entrincheiramento necessário da família, longe do mundo exterior (ARIÈS, 1981, p. 238).

A história social da família no Brasil, segundo Samara (1987), adquire o importante papel de auxiliar numa revisão da história do país, já que suas origens advêm do período colonial e, portanto, carregam em si influências de seus colonizadores: “[...] a família brasileira seria o resultado da transplantação e adaptação da família portuguesa ao nosso ambiente colonial, tendo gerado um modelo com características patriarcais e com tendências conservadoras na sua essência” [...] (SAMARA, 1987, p.30).

Segundo Almeida (1987), a família patriarcal no Brasil é caracterizada por ser rural, escravocrata e poligâmica. O autor toma como ponto de partida o aspecto rural por este ser a característica do modo de produção do Brasil-colônia num contexto onde predominava o trabalho escravo. A poligamia esta inscrita na ética patriarcal com base no poder do homem branco em manter relações sexuais com várias mulheres, enquanto a sua esposa deve fidelidade e castidade. Tal modelo de família patriarcal brasileira é, para o autor, a base da sociedade. “[...] Isso significa dizer que a família patriarcal de que estamos falando é uma espécie de matriz que permeia todas as esferas do social [...]” (ALMEIDA, 1987, p. 55). O autor ressalta que a matriz patriarcal da família brasileira se estende a outras formas de organização familiar desde a família dos escravos até a mais recente família conjugal. (ALMEIDA, 1987, p. 56).

As famílias escravas, segundo a perspectiva de Neder (2000), constituem parte importante na identificação das diversidades étnico-culturais das famílias brasileiras. Segundo a autora, as famílias africanas, embora possuíssem diferenças entre si quanto a costumes, crenças e tradições, ao chegar ao Brasil, o regime escravocrata com todo o seu autoritarismo e violência, promoveu o afastamento entre os membros das famílias dos escravos, o que provocou fortes crises de identidade e perdas de vínculos. Além disso, as condições de vida precárias nas senzalas faziam com que a desestruturação familiar e a promiscuidade sexual entre os escravos fossem cada vez maiores. Assim, a organização familiar dos escravos sofre perdas de suas tradições e raízes e considera-se que os motivos os quais proporcionaram tais processos recaem sobre uma perspectiva político-institucional, ou seja, não são de ordem cultural.

Os escravos fazem parte também da família patriarcal no Brasil compreendida pela esposa e filhos, agregados e todos os bens móveis e imóveis apropriados pelos senhores de engenho. Observa-se, com isso, que “[...] Propriedade privada e patriarcalismo são, portanto,

senão termos sinônimos, fenômenos análogos, entrelaçados ambos pela instituição da escravidão, a propriedade de seres humanos [...]” (ALMEIDA, 1987, p. 58).

De acordo com Almeida (1987), a família patriarcal se transforma ao longo da história a partir do momento em que o cristianismo instaura a instituição do casamento como uma moral na qual as relações sexuais são praticadas somente com o fim de continuidade da espécie. Tal valor moral instituído dirige-se ao sexo masculino, sendo que a mulher serviria apenas como objeto da satisfação do homem. Com o Renascimento, a Reforma e o Iluminismo surgem novas formas de relações entre homens e mulheres, bem como entre adultos e crianças. O Renascimento, principalmente, instaura o chamado mundanismo o qual vêm a atacar a Igreja com a idéia de prazer imediato e conhecer por prazer, salientando ainda o espaço da mulher aristocrata a qual também assume o prazer e começa a ocupar lugares antes destinados somente aos homens. A família nuclear burguesa aparece na história como marco da ascensão da burguesia industrial onde todos os homens possuem direitos iguais e são pobres ou ricos conforme as leis naturais do mercado. “[...] A família intimista, fechada para si, reduzida ao pai, mãe e alguns filhos que vivem sós, sem criados, agregados e parentes na casa, eis o modelo de modernidade no limiar do século XIX [...]” (ALMEIDA, 1987, p. 61). O autor, contudo, salienta que a família patriarcal continua em sua essência pelo fato da mulher ser a responsável pelas deliberações quanto aos filhos e a casa, mas é o homem quem mantém a ordem de decisão.

Tais aspectos históricos sobre a família e, sobretudo, no Brasil constitui as diversidades culturais presentes nas famílias e a necessidade de sua valorização enquanto berço da identidade social básica para o desenvolvimento das crianças bem como a construção da cidadania (NEDER, 2000, p. 44). “[...] Uma boa política social para as famílias das classes populares (geralmente pobres) deve, portanto, respeitar política e ideologicamente as diferenças, se almeja alguma eficácia” (NEDER, 2000, p. 45). Contudo, em meio a um país cuja autoridade impede o alcance da visão, há que se estabelecer critérios de intervenção à família partindo da compreensão de sua realidade bem como de suas diversidades para depois traçar com maior precisão políticas públicas adequadas.

2.1 FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

Segundo Ferrari e Kaloustian (2000), é a família quem proporciona os valores afetivos, culturais, bem como os meios materiais necessários para o desenvolvimento e bem-

estar de seus membros. Enquanto uma forma de aglomeração de sujeitos possui uma dinâmica própria de vida a qual é influenciada pelo desenvolvimento sócio-econômico do Estado, bem como, por suas ações e políticas sociais.

Em meio aos processos de mudanças que permeiam na realidade sócio-histórica da sociedade, a família vê suas responsabilidades enquanto mecanismo de proteção social crescerem gradativamente. Considerando neste contexto a família empobrecida como aquela desprovida de meios para suprir sua subsistência, bem como a família excluída socialmente e, em especial no Brasil onde, historicamente, os problemas e transformações na esfera do trabalho são em maior grau e possui grande carência de políticas sociais, busca-se descrever quais as principais conseqüências desta condição de pobreza no âmbito familiar (CARVALHO, 2005, p, 131).

A vulnerabilidade social¹ da família, segundo Ferrari e Kaloustian (2000), está relacionada com a situação de pobreza e distribuição de renda no país e, quando se encontram nesta condição são afetadas por questões como:

[...] aumento das famílias monoparentais, em especial aquelas onde a mulher assume a chefia do domicílio; a questão migratória, por motivos de sobrevivência, atinge alguns membros, tornando-se motivo de desestruturação do espaço doméstico; o domicílio está sujeito a ameaças freqüentes causadas pela degradação do meio ambiente; o acesso aos serviços urbanos básicos, aos recursos produtivos e aos diferentes métodos de planejamento familiar é problemático [...] (FERRARI; KALOUSTIAN, 2000, p. 12).

Com isso, ressalta-se que assim como novos membros se agregam à família dela também saem alguns para o mercado de trabalho ou a constituição de outra família. Portanto, quando esta se encontra em situação de pobreza a vida em seu interior e fora dela acabam por ser atingidas de forma negativa ameaçando seus vínculos e subjetividades.

[...] Em condições sociais de escassez, de privação e de falta de perspectivas, as possibilidades de amar, de construir e de respeitar o outro ficam bastante ameaçadas. Na medida em que a vida à qual está submetido não o trata enquanto homem, suas respostas tendem à rudeza da sua mera defesa da sobrevivência [...] (VICENTE, 2000, p. 55).

¹ Entende-se por vulnerabilidade social a ausência de renda, o precário e nulo acesso a serviços públicos, a fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, as situações de discriminação a que estão submetidos alguns grupos e outras situações que possam causar prejuízos ao desenvolvimento dos sujeitos e a vida ativa da família e na sociedade. (PARANÁ, 2007).

Entre as famílias pobres, a convivência familiar é constituída como uma forma de sobrevivência material e afetiva seja ela estabelecida através de laços conterrâneos ou parentais. É através da solidariedade desta convivência familiar que são expressos o empréstimo financeiro bem como ações de auxílio como, por exemplo, quando alguém toma conta das crianças enquanto os responsáveis se encontram em alguma situação de emergência. É comum também o apadrinhamento das famílias pobres quando membros desta trabalham para pessoas com melhores condições de vida financeira de maneira a criar um vínculo o qual proporciona a doação de bens de consumo compondo, com isso, uma estratégia de sobrevivência familiar (CARVALHO, 2000, p. 97 - 98).

Segundo Carvalho (2000), quanto à questão da habitação, as famílias em situação de pobreza em sua maioria usufruem uma mesma paisagem a qual abrange como, por exemplo, as casas populares. “[...] Todos que ali convivem têm um mesmo signo: salários baixos, exclusão, discriminação [...]” (CARVALHO, 2000, p. 99). Com isso, ocorre a ausência de trocas culturais e acessos a serviços de lazer e educação impedindo o rompimento com a identidade a eles atribuída de excluídos.

As condições de inferioridade a que estão submetidas às famílias pobres fazem com que, entre elas, o abuso de álcool e substâncias psicoativas se torne freqüente assim como também a expressão de cansaço permanente devido à ausência de privacidade e a promiscuidade a que estão expostos em seus locais de moradia.

Não é que lhes falte o forró, o sábado da festa, a pinga e o dominó. A fadiga e o desgaste se acumulam na linearidade do próprio viver. Trabalham em ocupações manuais, rotineiras, porque em geral não possuem qualificação profissional. No lar, as mesmas atividades manuais se repetem (cozinha, limpeza, consertos de maquinário e equipamentos da casa...). Não há no geral ‘férias’ ou cortes de cenários na rotina da vida destas famílias (CARVALHO, 2000, p. 100).

As famílias multiproblemáticas, embora essas possam ser encontradas em qualquer extrato social, é muitas vezes associada à pobreza. São assim determinadas devido o fato de apresentarem sintomas graves e sérios em longo prazo, tais sintomas jogam ao núcleo familiar a tendência para a desordem e o caos. “[...] São famílias em que a violência, abuso de substâncias, incesto e outros sintomas severos co-existem por longos períodos de tempo [...]” (PIRES, et al, 2004, p. 7).

De acordo com Sarti (2003), numa família pobre é difícil manter o padrão de desempenho confiado ao homem devido este explicitar mais nitidamente em seu discurso o

contexto pobre familiar devido ainda o fato dele se sentir o responsável pela renda da família. Em contraposição a mulher ocupa o espaço de boa-dona-da-casa controlando o pouco dinheiro de maneira a priorizar em primeiro lugar somente os meios de subsistência como, por exemplo, a alimentação.

É válido ressaltar que problemas advindos da condição de pobreza a que se encontram as famílias afetam, além das condições materiais de subsistência, a própria organização e convivência do grupo familiar possibilitando maior grau de conflitos, violência doméstica, bem como conseqüências negativas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. Com isso, a família acaba por perder gradativamente capacidade protetora de seus componentes levando-a a deterioração, não apenas de suas condições de vida, mas a ameaça de sua própria unidade familiar (CARVALHO, 2005 p.132).

3 INFÂNCIA: ASPECTOS HISTÓRICOS

No período da idade média, assim como o sentimento de família, o sentimento de infância não existia. A infância era vista como uma condição de transição para a vida adulta e, com isso, as crianças, quando atingiam de 5 à 7 anos de idade, já intervinham no meio adulto com as mesmas atribuições. Com isso, tinha-se uma infância curta na qual, a partir do momento em que não precisavam mais do apoio da mãe, as crianças eram consideradas como pequenos adultos, passando a existir definitivamente quanto adultos. A situação muda a partir do momento em que as crianças por sua ingenuidade, graça e gentileza, tornam-se motivos de distração aos adultos de maneira que estes começam a dar mais atenção a estas, compondo, com isso, as primeiras manifestações quanto ao sentimento da infância. No final do século XVI e início do século XVII, algumas pessoas começaram a se irritar com a atenção que estava sendo destinada às crianças e, com isso, surge a segunda manifestação do sentimento de infância quando os homens da lei, eclesiásticos e moralistas do século XVII, se recusaram a considerar a infância como mero meio de distração dos adultos e passaram a destinar a elas o olhar de criaturas de Deus, disseminando a idéia de que era preciso disciplinar e preservar a infância, passando posteriormente esta noção à família. No século XVIII a família une a atenção dada à criança, sua educação e os cuidados de higiene e saúde para com elas formando um sentimento de infância que até então não estava presente e, a partir daí, a família passou a organizar-se em torno da criança, criando, inclusive, um traje que distinguia as crianças dos adultos (UCHOA, 2006, p.1).

A afetividade, a especialização de um traje para os meninos e a incorporação de castigos corporais entre as crianças formaram os primeiros sentimentos de infância e introduziram os primeiros mecanismos de distinção entre a criança e o adulto, levando ao início do reconhecimento da infância como um estágio de desenvolvimento merecedor de tratamento especial (UCHOA, 2006, p. 2).

No Brasil, a visão de infância é iniciada a partir da chegada dos portugueses, em especial dos padres jesuítas que encontraram aqui a combinação de uma paisagem tropical a habitantes indisciplinados, no caso, os índigenas. Na visão dos jesuítas era necessário instaurar a ordem e a civilização entre os índios e, para isso, instalaram escolas a fim de catequizar as crianças, tanto as índigenas como alguns órfãos que vieram de Portugal e alguns mestiços. As crianças eram submetidas aos jesuítas sob normas sociais e morais a fim de que

estas, posteriormente, dessem continuidade à cristianização dos Jesuítas. Assim, motivados pelas novidades religiosas dos jesuítas, os pais levavam seus filhos à chamada casa dos *muchachos* que correspondia a uma moradia na qual reuniam as crianças indígenas, bem como as mestiças, oriundas de relacionamentos entre brancos e índios. Quanto às meninas, estas não participavam de tais atos jesuíticos, pois estas deveriam ficar junto de suas mães ajudando nos afazeres domésticos, com isso, eram escondidas em suas casas até a puberdade. Havia a possibilidade, dentre as crianças que manifestavam melhor empenho, de que estas auxiliassem os jesuítas como intérpretes em seu trabalho de cristianização. Contudo, o contato dos jesuítas com os indígenas e mestiços favoreceu o afastamento destes à sua cultura de origem o que os remetem a conseqüências mais tarde. Quando chegada à puberdade, muitos índios começaram a se manifestar com as ações dos jesuítas de maneira a voltar a suas origens demonstrando que já havia em si marcas de sua cultura antes não percebida pelos jesuítas (TAVARES, 2000, p. 14 a 23).

No início do século XVII, o cultivo da cana-de-açúcar exigiu uma maior mão-de-obra dando espaço ao regime escravocrata. As crianças escravas eram consideradas com distinção nas idades entre seu nascimento até os sete anos, e dos sete aos doze anos de idade. Nesta primeira distinção, as crianças iam com a mãe ao trabalho, visto que estas não tinham com quem deixar, e, com isso, desde cedo se infiltravam no serviço escravo; a segunda distinção das idades as crianças já começavam a trabalhar como os adultos, porém na condição de aprendizes. É válido ressaltar que no século XIX o Código Filipino estabelecia a maioridade das meninas aos doze anos e os meninos aos quatorze e devido a este fato as crianças brancas eram submetidas ao mesmo regime sendo que compartilhavam com os filhos dos escravos algumas brincadeiras diminuindo suas diferenças, porém, ao atingirem cerca de sete anos de idade a condição de obediência das crianças escravas para com as brancas começa a aparecer (TAVARES, 2000, p. 23-27).

Com a Lei do Ventre Livre, em 1871, foi concedida a maioridade dos escravos apenas com vinte e um anos, obrigando os seus senhores a oferecer-lhes a aprendizagem de algum ofício. No entanto, na maioria das vezes, a lei não era corretamente cumprida. Somente com a Lei Áurea, em 1888, os jovens escravos puderam usufruir o cumprimento da lei antes estabelecia. As conseqüências de tais fatos acumularam em freqüente abandono das crianças, em sua maioria negras e, como meios de assistência à elas, é instalada no Brasil a Roda dos Expostos a qual correspondia a um lugar onde eram colocadas as crianças recém-nascidas para sua doação. Tal instituição ultrapassou a época do Brasil-colônia, o Império prosseguindo até a República (TAVARES, 2000, p. 28 a 31).

Com a proclamação da República, em 1889, surge na sociedade a esperança de um regime político democrático com o objetivo de garantir aos indivíduos um território amplo com uma natureza propícia para a boa sobrevivência, porém, o que se encontra no novo século são as crueldades para com as crianças e jovens. Tais crueldades recaiam sobre ambientes comuns às crianças como o próprio núcleo familiar e as escolas, bem como, recaiam nos confrontos entre gangues, internatos, ou mesmo nas ruas entre policiais e traficantes. As más condições de vida tiveram conseqüências sobre atitudes dos pais, que levaram o Estado a tomar posição como sendo problema também de sua responsabilidade (PASSETTI, 2004, p. 347).

“[...] A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais os filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades no atendimento social que ultrapassou o nível da filantropia privada e seus orfanatos, para elevá-las às dimensões de problema de Estado com políticas sociais e legislação específicas” (PASSETTI, 2004, p. 347).

As famílias moradoras das periferias, por assim consideradas sem condições adequadas de vida, eram vistas pela sociedade, na maioria das vezes, como famílias desestruturadas com filhos desnutridos, sem escolaridade e que muitas vezes cresciam sem a presença dos pais. “[...] Vivian carências culturais, psíquicas, sociais e econômicas que se avolumavam e que as impeliam para a criminalidade tornando-se, em pouco tempo, delinqüentes” (PASSETTI, 2004, p. 348). Com isso, a idéia de que a família desestruturada era o berço para a criminalidade fez com que o Estado voltasse para si as tarefas de educação, saúde e punição para as crianças e adolescentes a fim de diminuir a possibilidade de delinqüência na sociedade (PASSETTI, 2004, 348)

No século XX, além da preservação da ordem social através da atenção às crianças, o Estado passa a zelar também em defesa da família. Assim, a década de 1920 é marcada por importantes mudanças quanto à defesa da infância através das ações governamentais como políticas sociais, as quais têm sua expansão em entre a Ditadura do Estado Novo, de 1937 a 1945, e a Ditadura Militar, de 1964 a 1984, momento em que surgem os primeiros códigos de menores, sendo um de 1927 e o outro de 1979. Mais tarde, na década de 1990, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela lei nº 8.069, combinando um equilíbrio entre as ações privadas e governamentais (PASSETTI, 2004, p. 349-350).

3.1 CRIANÇAS INSERIDAS EM FAMÍLIAS POBRES

Conforme atribuído no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 2º, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade e, como adolescente, aquela com idade entre doze e dezoito anos. Com isso, Solari (1992) afirma que ambos possuem os mesmos direitos fundamentais, pois, reconhece-se sua condição de pessoas em desenvolvimento. Em especial, Netto (1992) ressalta que se trata da criança como a pessoa que, estando nos primeiros anos da vida humana, constitui a fase na qual é formada sua personalidade absorvendo, desta forma, fatores que podem contribuir ou não para a fase adulta.

[...] fatores que contribuem para retardar ou causar danos ao desenvolvimento, sobre riscos, distúrbios, anomalias e dificuldades que geram uma infância infeliz e prenunciam conflitos e problemas sérios na futura pessoa adulta, é mais do que suficiente para justificar a compreensão do caráter fundamental dos chamados ‘anos formativos’ que, em média, correspondem aos dois primeiros decênios de vida [...] (NETTO, 1992, p. 15).

De acordo com a Constituição Federal (CF/88), em seu artigo 227 expõe a idéia de que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em poucas palavras, pode-se resumir que tal artigo defende a proteção integral da criança e do adolescente como sendo responsabilidade da família, comunidade e do Estado. Sendo assim, o ECA, em seu artigo 19¹, ressalta o que já mencionado na CF/88 quanto o direito a convivência social e comunitária e, ao comentar sobre tal artigo, Cintra (1992), salienta que a família é o lugar natural onde se pode efetuar a educação, a aprendizagem do uso da liberdade bem como é onde se inicia a vida no mundo do trabalho.

¹ Art.19. Toda Criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Ainda sobre as responsabilidades da família, da comunidade e do Estado, Dallari (1992) ressalta que, reconhecendo o importante papel da criança para o futuro da sociedade, cada uma dessas entidades, conforme suas respectivas atribuições e mediante o uso de seus recursos, estão legalmente obrigadas a terem como objetivo os cuidados especiais para com crianças e adolescentes. O autor ainda afirma que se a família for omissa quanto ao cumprimento de seus deveres, ou ainda, se agir inadequadamente para com as crianças e adolescentes, poderá lhes causar sérios prejuízos, bem como para com todas as pessoas envolvidas com o bom comportamento destes e que poderão, com isso, também saírem prejudicadas.

Com isso, Netto (1992) ressalta sobre a fragilidade da criança em meio às mudanças na conjuntura da sociedade:

[...] As óbvias fragilidade e vulnerabilidade das crianças, os recursos limitados de que dispõem tanto no plano das capacidades físicas como de natureza cognitiva, emocional e social, ganham dimensões particularmente preocupantes num mundo caracterizado por rápidas mudanças sociais, tecnológicas, científicas e econômicas, às voltas com as transições e mudanças na família, a presença e a tentação dos tóxicos, as crescentes liberdades sexuais e os crescentes riscos, a influência avassaladora da televisão na vida, no comportamento, nas expectativas e na construção pessoal da realidade, os infortúnios associados à pobreza e ao despreparo para viver de modo feliz e sadio, conviver e exercer a cidadania responsável (NETTO, 1992, p. 16).

Segundo Ferrari e Kaloustian (2000) é a família quem tem o papel de garantir o desenvolvimento e a proteção aos seus membros, em especial, os filhos. Assim, quando a família se encontra em condições de pobreza acaba por atingir negativamente todas as pessoas pertencentes ao seu grupo familiar e, com isso, pretende-se destacar quais as principais conseqüências para o desenvolvimento da criança que vive em situação de pobreza.

“Pobreza é um fenômeno tão mais preocupante quanto mais graves forem suas conseqüências, e estas conseqüências, serão tão mais graves quanto mais a sociedade permita que o bem-estar das crianças seja sensível ao nível de renda das famílias a que pertencem. Uma alta sensibilidade do bem-estar das crianças à renda doméstica, numa sociedade onde haja pobreza e elevada concentração das privações mas, sobretudo, por ser uma sociedade onde não prevalece a igualdade de oportunidades. Na medida em que se permite que as crianças nascidas em famílias pobres sejam duramente afetadas de forma a comprometer sua performance econômica futura, fecha-se, assim, o círculo da pobreza: as crianças pobres de hoje constituirão, com

maior probabilidade, as unidades familiares pobres de amanhã” (BARROS, MENDONÇA, 1990, p. 1).

De acordo com o relatório sobre a Situação Mundial da Infância 2005, elaborado pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), crianças que se encontram em situação de pobreza são privadas de muitos de seus direitos como, por exemplo: sobrevivência, saúde, educação, e proteção contra danos, exploração e discriminação. Com isso, afirma-se que mais de um bilhão de crianças se encontram em privação de bens e serviços essenciais para sua sobrevivência e desenvolvimento e ressalta-se que mesmo que em países onde não há grande número de privação absoluta, a privação relativa com referência à renda e riqueza familiar acaba por delimitar oportunidades desiguais às crianças. O empobrecimento quanto às crianças também pode ser medido como a negação de seus direitos à segurança e dignidade visto que, todos os anos, dezenas de milhões de crianças são vítimas de maus tratos e exploração de maneira a roubar-lhes a própria infância, impedindo que realizem seus potenciais. Conforme o relatório sobre a situação da infância, destaca-se, um estudo encomendado pela Unicef sobre como as crianças de países em desenvolvimento são afetadas por graves privações em sete áreas que são: nutrição adequada, água adequada para consumo, instalações sanitárias decentes, saúde, abrigo, educação e informação. Tal estudo confirma que a desvantagem em uma área interfere na outra.

[...]. A falta de saneamento polui a água que as crianças utilizam, e a nutrição deficiente torna-as vulneráveis à doença e à diarreia – que não são tratadas, reduzindo ainda mais seu peso e sua resistência a doenças. Crianças mal alimentadas, que adoecem frequentemente ou que não têm acesso a água limpa, moradia decente ou instalações sanitárias adequadas provavelmente terão mais problemas escolares. Uma criança seriamente afetada por falta de abrigo, que vive em uma casa com excesso de moradores ou em um bairro pobre, pode ser incapaz ter bom desempenho educacional, ainda que haja uma escola em sua vizinhança.

Ao investigar sobre as conseqüências da pobreza sobre o bem-estar das crianças e adolescentes, Barros e Mendonça (1990) observam que há um significativo número de crianças entre 10 e 12 anos no mercado de trabalho e, com isso há também um grande número de crianças fora da escola. De acordo com os autores, esta situação tem referência à renda familiar, ou seja, tais crianças provêm de família cuja renda familiar dos adultos não é o

suficiente para suprir as necessidades de seus membros e, por isso, é necessária a utilização da força-de-trabalho infantil para compor o rendimento familiar.

Sobre o desempenho das crianças de classe baixa, Bee (2003) o analisa sob uma série de medidas como o desempenho escolar, emocional, social e quanto à saúde, comparando-os com o desempenho de crianças que vivem num ambiente familiar com melhores condições de vida. A autora expõe que entre as crianças pobres há um desempenho escolar mais baixo, o qual ocasiona a repetência, e possuem um vocabulário também menor, visto que estas conhecem um número menor de palavras devido ao ambiente em que convivem e as condições que a pobreza pode determinar. “[...] a criança pobre passa mais lentamente pela seqüência de desenvolvimento [...]” (BEE, 2003, p. 259). Referente a questões emocionais e sociais considera-se que as crianças pobres têm uma imagem negativa de si, ou seja, possuem uma baixa auto-estima, o que pode ocasionar também o baixo rendimento escolar. A condição de pobreza ocasiona a má nutrição das crianças bem como uma baixa imunidade do corpo para atrair doenças.

Ainda segundo a mesma autora, nota-se que o mau desenvolvimento da criança, em todas as medidas apontadas anteriormente, está relacionada à baixa estimulação por parte dos pais ressaltando que as mães menos bem educadas conversam menos com seus filhos desde o seu nascimento. “[...] As famílias pobres podem não oferecer a estimulação extra requerida por um bebê com dificuldades ou pode oferecer muito pouca estimulação ou muito pouca estimulação estruturada e responsiva” (BEE, 2003, p. 264).

Segundo Kramer (2003), as condições de pobreza e suas conseqüências em meio à sociedade podem levar ao desaparecimento da infância, ou seja, a antecipação da criança à vida adulta.

[...] Perguntam de que infância falamos, já que a violência contra elas se tornou uma constante, num contexto onde as imagens de pobreza e mendicância de crianças bem como o trabalho infantil exemplo ficam uma situação em que o reino encantado da infância teria chegado ao final [...] (KRAMER, 2003, p. 86).

O autor aponta que, em países como o Brasil, ainda não se torna real o projeto de modernidade no qual as crianças teriam o direito de serem crianças, usufruindo o ócio, as brincadeiras e a condição de não-trabalhadoras e, aponta ainda o fato de que a sociedade passa a dar mais valor à infância a partir do momento em que ela já não se encontra em maior número como em épocas anteriores.

[...] Defendo uma concepção de criança que reconhece o que é específico da infância – seu poder de imaginação, fantasia, criação – e entende as crianças como cidadãos, pessoas que produzem cultura e são nela produzida, que possuem um olhar crítico que vira pelo avesso a ordem das coisas, subvertendo essa ordem [...] (KRAMER, 2003, p. 91).

Voltando a enfatizar o artigo 227 da CF/88, o qual menciona a responsabilidade também do Estado quanto à proteção da criança e do adolescente, além da família e comunidade, segue-se a idéia de que é necessário, pois, que os recursos públicos cheguem até a família como forma destas obterem condições favoráveis para a garantia do bom desenvolvimento das crianças (CINTRA, 1992, p. 84).

4 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A COLABORAÇÃO DO ESTADO NO SUPLEMENTO DA RENDA FAMILIAR

O acesso aos meios de satisfação das necessidades básicas, segundo Abranches (1998), em meio a uma sociedade de mercado, é estabelecido pela renda. Para que as famílias em situação de carência possam superar a pobreza e obter a satisfação dos meios de subsistência é necessário um trabalho assalariado pelo qual há a obtenção de uma renda que condiga com uma remuneração suficiente. Além desta, uma outra maneira de suprir a satisfação das necessidades é por meio da ação do Estado.

Considerando a questão da renda familiar necessária para uma boa qualidade de vida e bem-estar, o autor afirma que quanto mais esta estiver em defasagem com o salário, mais oportuno será a dependência das pessoas com relação a outras formas de suprir as necessidades, como, por exemplo, as ações do Estado. “A destituição está, assim, intimamente associada à estrutura de propriedade vigente, aos padrões de produção e consumo e aos mecanismos de distribuição de bens e serviços fora dos circuitos normais do mercado, através das políticas de cobertura social” (ABRANCHES, 1998, p. 19). Com isso, o autor afirma que podem desenvolver-se programas de suplementação de renda para as pessoas que não possuem rendimentos necessários para a sua subsistência sendo que, a questão da pobreza, pode ser amenizada ou até mesmo erradicada por meio da correção de desequilíbrios que a originaram.

São necessários, portanto, instrumentos distintos de ataque à pobreza. De um lado, programas compensatórios e corretivos, que têm como alvo as manifestações cíclicas, ocasionais e/ou previsíveis de privação. De outro lado, programas de erradicação da pobreza persistente, estruturalmente enraizada em uma formação social muito desigual, e que devem ter como alvo principal a renda e o emprego (ABRANCHES, 2003, p. 20).

De acordo com Demo (2003), as políticas sociais devem ter caráter emancipatório de maneira a transpor o lado socioeconômico. “[...] Torna-se mais visível a importância de políticas emancipatórias para grupos marginalizados ainda presos a esquemas de atrelamento a benefícios mínimos [...]” (DEMO, 2003, p. 13). O autor ressalta que:

[...] Política social precisa ser estratégica, para compor todos os seus componentes sociais, políticos, econômicos, culturais, tendo como objetivo

maior a emancipação da sociedade e como instrumentações básicas a devida inserção no mercado e a constituição de qualidade política capaz de controle democrático efetivo e duradouro, para além das assistências [...] (DEMO, 2003, p. 109).

O autor afirma, ainda, que a política social não deve se reduzir apenas à distribuição de benefícios, pois, com isso, o problema da pobreza tende a aumentar na medida em que as pessoas conservam-se à margem do acesso aos seus direitos visto que estas se encontram em condição de pobreza política.

O Brasil possui diversas políticas públicas que têm como objetivo principal promover o bem estar social de toda população. Em geral, fica sob responsabilidade do governo federal planejar e executar tais políticas, que são focalizadas principalmente nas famílias de baixa renda, tanto das áreas urbanas quanto das rurais (KASSOUF, 2004).

Nos anos 90 e bem recentemente, foram integrados ministérios e criados programas sociais bem específicos para tentar diminuir a desigualdade social e econômica no país dentre eles destacam-se o Programa Bolsa Família (PBF), atualmente, um dos principais programas de transferência de renda (KASSOUF, 2004).

4.1 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Para diminuir o grau de destituição utiliza-se de mecanismos para a erradicação da pobreza. Uma das maneiras utilizadas pelo Estado são ações compensatórias como o Programa Bolsa Família que consiste em um programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias pobres e extremamente pobres (MDS, 2007).

O Programa Bolsa Família foi instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, com a finalidade de unificar antigos programas de transferência de renda do Governo Federal como o Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Cartão Alimentação, todos os quais chamados de programas remanescentes. O programa integra o FOME ZERO e é pautado na articulação entre três dimensões que correspondem: alívio imediato da pobreza através da transferência direta de renda; reforço oferecido ao exercício dos direitos sociais básicos de Saúde e Educação; Programas Complementares, que correspondem ao esforço entre Estados e Municípios com programas como, por exemplo, a alfabetização de adultos. “[...] o sucesso do Bolsa Família está relacionado à adoção de uma prática intersetorial, na

qual diversas áreas contribuam no atendimento das famílias [...]” (SENARC, 2006, P. 10). Garante-se, com isso, o caráter descentralizador do programa.

Quanto à organização, o PBF está articulado ao próprio Governo Federal através do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, ministros do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Educação, Saúde, Fazenda, Planejamento e Casa Civil, e pelo presidente da Caixa Econômica Federal. Cada meio articulado tem suas funções determinadas dentro da gestão do PBF salientando, além destes, o importante papel dos Estados e Municípios (SENARC, 2006, p. 17).

Para o programa a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente por todos os membros da família, sem contar os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda, e utiliza o conceito de família como sendo uma unidade nuclear, eventualmente ampliada por pessoas que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico e vive sob o mesmo teto, se mantendo pela contribuição de seus membros (Lei Federal nº 10.836, Art. 2º, § 1º - I, III.).

A Gestão de Benefícios do PBF corresponde a todas as ações que envolvem o pagamento deste às famílias. Para o ingresso ao PBF as famílias devem estar inseridas no Cadastro Único (CadÚnico), instrumento utilizado pelo Governo Federal para a coleta de informações sobre todas as famílias de baixa renda do país. Uma vez cadastradas no CadÚnico, considera-se como famílias pobres aquelas cuja renda corresponde ao valor de R\$ 60,01 à R\$ 120,00 por pessoa e, famílias extremamente pobres aquelas com renda mensal até R\$ 60,00 por pessoa. O PBF está distribuído em: benefício variável, destinado às crianças de 0 à 15 anos, mães nutrizes ou gestantes; e benefício fixo. As famílias extremamente pobres têm o direito ao recebimento do benefício fixo no valor de R\$ 58,00 reais e, se contar em sua composição familiar, membros para os quais se destinam o benefício variável, poderão, então, receber o adicional de R\$ 18,00 reais por cada uma destas, ou seja, se forem crianças, no máximo três poderão receber este determinado valor cada uma, totalizando R\$ 54 reais de benefício variável e R\$112,00 reais ao todo. As famílias consideradas pobres têm o direito somente ao benefício variável (MDS, 2007).

Por se tratar de um programa de transferência de renda de forma direta, o beneficiário do PBF recebe um cartão magnético com o qual ele próprio possa receber o benefício. Tal cartão vem com o nome do responsável legal do domicílio que, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), preferencialmente, deve ser atribuído à mulher, por considerar que esta utilizará melhor o benefício para o proveito da família.

Para manter o benefício, as famílias devem cumprir com as condicionalidades do programa sendo que, as principais, correspondem à participação efetiva destas no processo educacional dos filhos quanto à frequência escolar e nos programas de saúde com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida na perspectiva de inclusão social (DECRETO nº 5.209. Capítulo III, seção I, Art. 27).

O não cumprimento das condicionalidades é um instrumento pelo qual torna possível a identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social sendo necessária, com isso, um maior acompanhamento dos municípios para com tais famílias, pois, as que vivem em situação de maior risco social são também as que mais necessitam de um acompanhamento especial. Na primeira ocorrência de falta de cumprimento para as condicionalidades as famílias recebem uma advertência por escrito de maneira a lembrar seus compromissos para com o programa. Num segundo momento, ainda não sendo cumpridas as condicionalidades a família fica sujeita ao bloqueio, suspensão ou até mesmo o cancelamento do benefício. Ressalta-se, com isso, a importância da orientação às famílias quanto as condicionalidades (SENARC, 2006, p. 38 e 39).

Segundo Soares (2006), em um artigo publicado na página da Globo Online, respondendo a críticas sobre o PBF e resumindo o que ele significa, afirma que:

[...] Trata-se, na verdade, de um programa de assistência social, cuja origem pode ser rastreada de maneira embriônica as experiências em nível local com o renda mínima de Campinas e o Bolsa Escola no Distrito Federal e que incorporou milhões de cidadãos brasileiros que estavam completamente desamparados da rede de proteção social existente no país até então, particularmente, as crianças em domicílios pobres.

O autor ainda complementa salientando a idéia de que política de proteção social constitui elemento fundamental para qualquer tipo de democracia que tenha a intenção de estender os benefícios do desenvolvimento econômico a todos e, portanto, transferir renda é função do Estado e, com isso, ponto positivo o fato deste estar distribuindo em favor dos pobres.

O benefício do PBF é destinado às pessoas enquanto dele necessitar, ou seja, enquanto estiver em situação de carência visto que a melhoria desta condição supõe que a família deixe de participar do programa.

O estado do Paraná esta entre os que possuem maior número de municípios atendidos pelo PBF, dentre estes está o município de Tupãssi com cerca de 600 famílias atendidas pelo programa. Neste município o programa é desenvolvido no Departamento de Ação Social contando com um técnico operacional e uma Assistente Social responsável (MDS, 2007).

Contudo, o PBF se constitui num programa assistencial no qual possui em suas estratégias a emancipação e inclusão social dos indivíduos através de ações conjuntas que fornecem o aparato social necessário para a efetivação dos direitos e melhora nas condições de vida das famílias. Vale, portanto, analisar os impactos do programa para o desenvolvimento das crianças visto que seu bem-estar e qualidade de vida estão previstos nas principais condicionalidades impostas às famílias.

SEGUNDA PARTE – REALIZAÇÃO DA PESQUISA

5 PROCESSO METODOLÓGICO E ANÁLISE DA PESQUISA

A metodologia, segundo Demo (1995), é o caminho no qual permite conhecer o processo científico e também problematiza-lo criticamente de maneira a questionar os limites da ciência, seja no sentido da capacidade de conhecer ou interferir na realidade. Sendo assim, o presente trabalho monográfico visa à apreensão do conhecimento através da pesquisa social que, de acordo com Gil (1999), é o processo que utiliza a metodologia para a obtenção de novos conhecimentos da realidade social.

A partir do estágio curricular em Serviço Social, desenvolvido no Departamento de Ação Social do município de Tupãssi no ano de 2006, no Programa Bolsa Família (PBF), surgiu o interesse em analisar e compreender qual a eficácia do referido programa para o enfrentamento da pobreza no âmbito familiar e, em especial, no desenvolvimento da criança dentro desta.

Para tanto, utiliza-se como método da pesquisa o estudo de caso por este permitir um amplo e detalhado conhecimento do objeto (GIL, 1989, p. 58), e por ser assim definido como:

[...] um conjunto de dados que descrevem uma fase ou a totalidade do processo social de uma unidade, em suas várias relações internas e nas suas fixações culturais, quer seja essa unidade uma pessoa, uma família, um profissional, uma instituição social, uma comunidade ou uma nação (GIL, 1989 *apud* YONG, 1960, p. 269).

Como forma de abordagem do referido método de pesquisa, faz-se uso da pesquisa qualitativa a qual baseia-se numa filosofia onde se permite analisar fatos sociais de forma objetiva (TRIVIÑOS, 1987, p. 113). Sendo assim, usa-se dos presentes métodos para a análise de crianças inseridas em famílias pobres, especificamente, nas famílias do Programa Bolsa Família.

O objetivo do presente trabalho monográfico é analisar a eficácia do PBF para o desenvolvimento da infância no município de Tupãssi entre os anos de 2004, ano de implantação do programa, e 2006, ano no qual a pesquisadora teve maior contato com o programa devido o estágio curricular. Para tanto, utiliza-se como universo da pesquisa, cerca

de 600 famílias inseridas no programa, considerando que tal quantia é aproximada, pois, podem entrar ou sair famílias a cada mês.

Definido o universo da pesquisa considerou-se como amostra as famílias inseridas no PBF desde a sua implantação até o referido ano e que recebem o valor máximo do benefício (R\$95, 00 até então), visto que, por isso, são consideradas extremamente pobres e com maior número de filhos com até 15 anos de idade, sendo este um critério do programa. Com isso, optou-se por uma amostragem intencional não-probabilística, pois, o total de famílias nestas condições compreende um número de vinte e cinco e, para a realização da pesquisa, foram utilizadas todas as famílias residentes na área urbana da cidade do município totalizando um número de doze famílias, dentre as quais, duas não residem mais no Estado do Paraná e, por isso, restringiu-se ao total de dez famílias pesquisadas.

A organização da pesquisa se deu inicialmente de um primeiro contato com as famílias delimitadas e, após, a realização da pesquisa através da técnica de formulário aplicado pela própria pesquisadora a qual utilizou o auxílio de um gravador de voz a fim de melhor captar as informações adquiridas, salientando sempre ao entrevistado o sigilo de sua identificação. A pesquisadora também utilizou, com a devida orientação, das informações contidas nos cadastros do PBF arquivados no Departamento de Ação Social, bem como, de conhecimentos específicos sobre o programa adquirido ao longo de seu estágio curricular. Após tais procedimentos, passou-se a análise dos resultados obtidos.

A análise dos dados se deu através da tabulação destes e a transformação em gráficos para uma melhor visualização dos resultados. Considerando a base teórica obtida por meio do presente trabalho, buscou-se apreender com maior clareza os objetivos propostos.

5.1 ANÁLISE DOS DADOS

A presente análise tem por objetivo a apresentação e descrição das informações obtidas por meio da pesquisa realizada através dos formulários bem como a análise de informações obtidas no CadÚnico das determinadas famílias do PBF. A partir de tais resultados poderá se chegar à afirmação ou não da hipótese inicial, bem como, concluir sobre a importância de tal pesquisa para a formação acadêmica da pesquisadora.

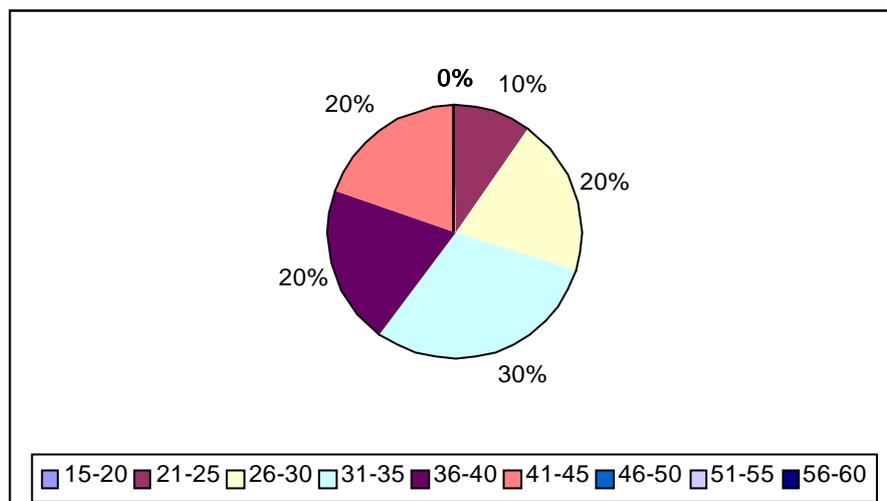
Analisa-se, primeiramente, quanto aos dados obtidos por meio do CadÚnico das famílias, referente ao domicílio no qual estas habitam. Constatou-se que 50% das famílias pesquisadas possuem casa própria e 50% pagam aluguel, ou seja, metade das famílias em

geral possuiu casa própria ou alugada. A maior parte das famílias, conforme atribuições do Departamento Social do município, mora em localidades consideradas de maior vulnerabilidade social, concentrando-se em casas populares ou casas com estrutura física comprometida. Com isso, confirma-se a afirmação de Carvalho (2000, p.99) ao ressaltar que “[...] elemento esgarçador das relações é a paisagem/ condições de confinamento homogêneo do tipo Pró Morar BNH [...]” e, desta maneira, confirma-se também a identidade de discriminação e exclusão atribuída às famílias pobres moradoras de tais localidades.

Partindo para a pesquisa referente ao formulário aplicado às famílias analisa-se quanto às características dos pais responsáveis pela família pesquisada ressaltando que, entre elas, uma é monoparental, ou seja, é regida apenas por um dos pais, no caso, somente pela mãe e, com isso, observa-se que das dez famílias pesquisadas em uma o pai é ausente.

Tem-se a idade como primeiro ponto de referência para uma identificação de tais beneficiários do PBF. Seguem-se os gráficos em porcentagem sobre tal aspecto:

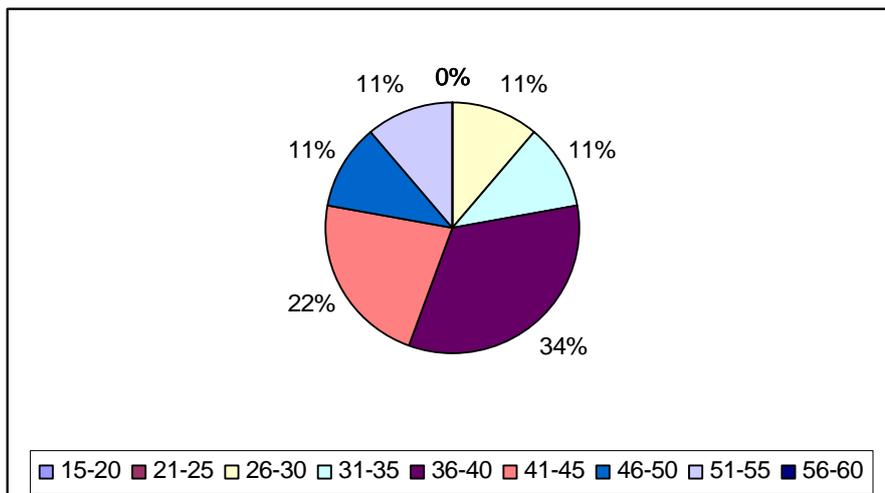
GRÁFICO 1- IDADE DA MÃE



Fonte: dados da pesquisa

Compreende-se, através do gráfico acima que, entre as mães, a maioria possui idade entre 31 e 35 anos, totalizando 30 % das mães pesquisadas, do restante, 20% estão entre as idades de 26 a 30 e 36 a 45 anos, e somente 10% têm entre 21 e 25 anos. Percebe-se, então, que de uma forma geral são mulheres jovens.

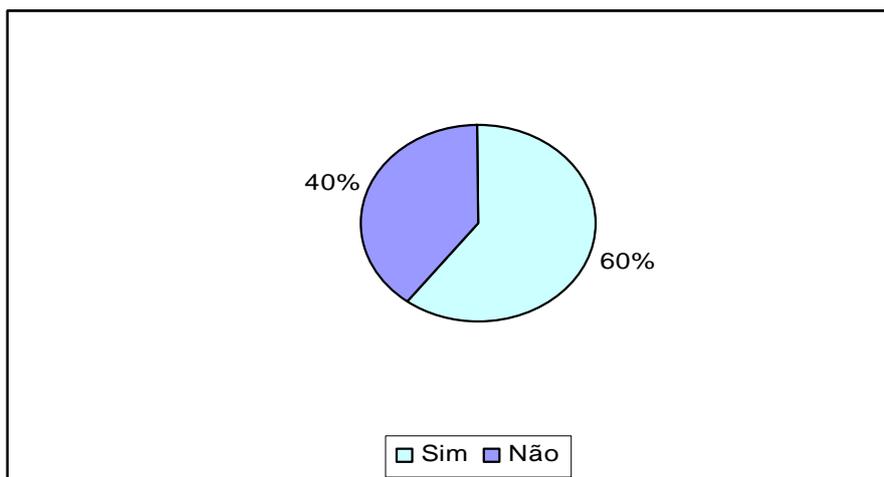
GRÁFICO 2- IDADE DO PAI



Fonte: dados da pesquisa

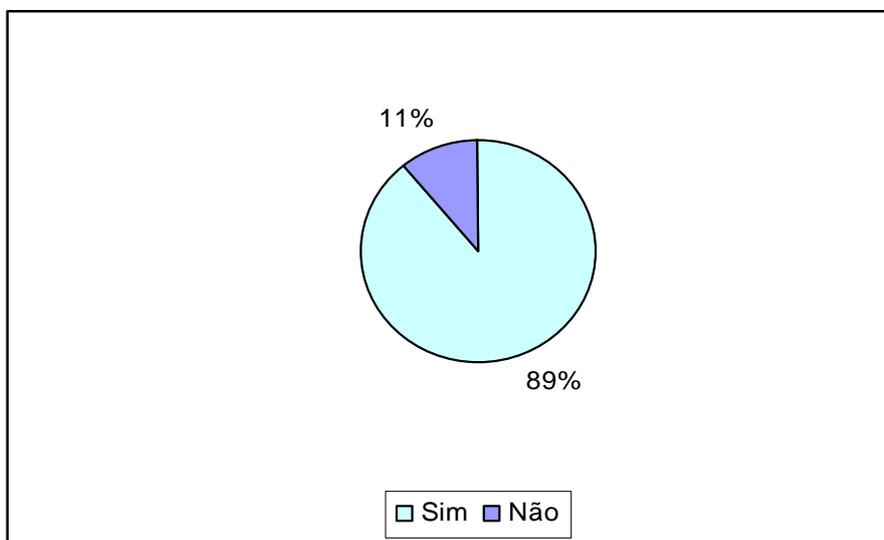
Analisa-se que a maior parte dos pais possui idade entre 36 e 40 anos, totalizando 34% dos resultados e, do restante, 22% tem idade entre 41 e 45 anos, 11% tem de 26 a 35 e de 46 a 55 anos. Nota-se que os pais não compreendem uma idade tão jovem quanto às mães, pelo contrário, o máximo de idade entre os pais chega a 55 anos.

De acordo com a pesquisa, todos os pais e mães possuem baixa escolaridade, pois, dentre eles, apenas um pai de família possui o ensino médio completo e o restante, todos possuem apenas até o ensino fundamental completo ou incompleto sendo que, o período em que os pais frequentaram a escola se deu antes do casamento. Este fator da escolaridade leva a supor a condição de trabalho em que estas famílias enfrentam visto que, sem dúvidas, a escolaridade na atual conjuntura é o ponto forte para a entrada no mercado de trabalho, ou seja, para possibilidades de emprego e melhores condições de trabalho.

GRÁFICO 3 – NÚMERO DE MÃES EMPREGADAS

Fonte: dados da pesquisa

O número de mães que trabalham fora de casa chega a 60%, vale ressaltar com grande importância que todas estas, segundo a pesquisa, trabalham como doméstica.

GRÁFICO 4 – NÚMERO DE PAIS EMPREGADOS

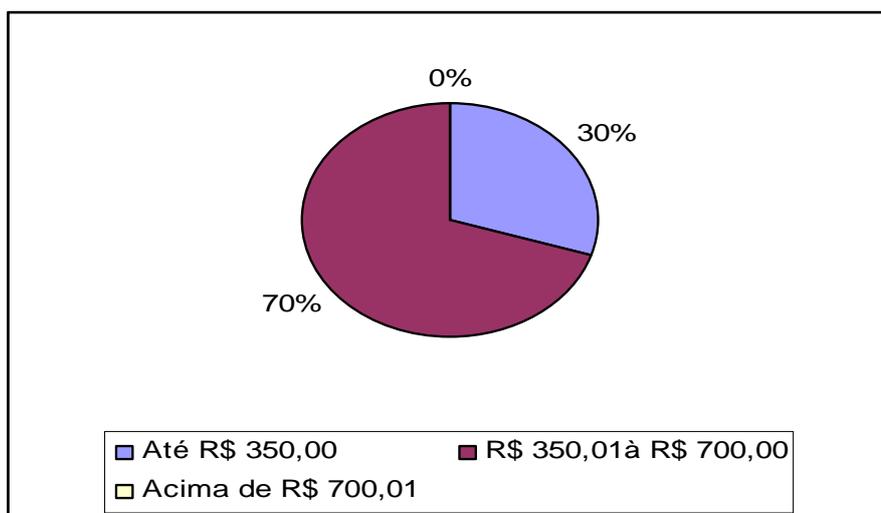
Fonte: dados da pesquisa

Dentre os pais 89% trabalham fora, a sua maioria como diaristas, ou seja, sem trabalho fixo, duradouro e com renda garantida. Ressalta-se que o trabalho por dia é, em sua maioria, na área rural como “bóia-fria” e, com isso, um fator que determina os dias de trabalho é o clima propiciando a quantidade de dias sem ou com trabalho como frisa uma beneficiária “*Se vê ele ta desde abril sem trabaia um dia quase, trabaia as veis meio dia, as veis um dia...*”.

Tanto os pais quanto às mães que trabalham fora de casa não possuem carteira de trabalho assinada e, com isso afirma-se a idéia de PIRES (2004, p. 11) ao se relacionar a famílias multiproblemáticas, as quais possuem como característica em comum, em sua maioria, a condição de pobreza: “[...] raridade de uma carreira profissional. Os seus empregos não conferem um significado destacado à vida, trabalham para receber o salário. Mas tanto faz um emprego como outro, desde que sejam similares em dificuldade, salário e estatuto social”.

Levanta-se na pesquisa a quantidade de tempo aproximada em que os pais trabalharam fora e, com isso, constata-se que a maior parte das mães trabalham fora de casa a aproximadamente de 1 à 5 anos enquanto os pais a maioria diz que sempre trabalharam. Assim, pode-se observar que as mães empregadas começaram a trabalhar fora a partir do momento em que constituíram família.

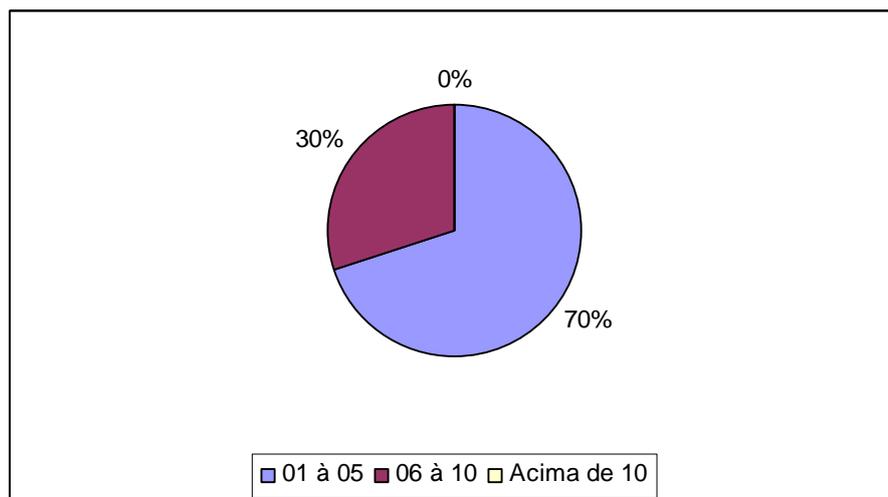
GRÁFICO 5 –RENDA FAMILIAR



Fonte: dados da pesquisa

Conforme o gráfico compreende-se que a renda familiar da maioria das famílias compreende entre um e dois salários mínimos, totalizando 70%, e 30% recebem até um salário. Nenhuma das famílias possui renda superior a dois salários.

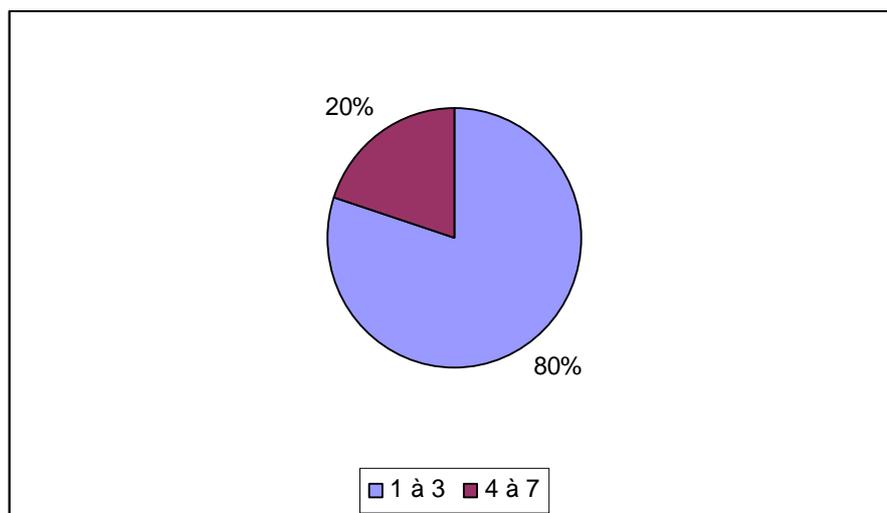
Quanto à remuneração do trabalho, diferenciado entre pai e mãe, grande parte das mães possui renda entre R\$ 100,00 e R\$ 200,00 reais, enquanto os pais recebem de R\$ 300,00 à R\$ 400,00. Analisa-se, com isso, que as mães possuem remuneração menor que os pais, resultando numa menor contribuição na renda total da família.

GRÁFICO 6 – NÚMERO DE MORADORES POR RESIDÊNCIA

Fonte: dados da pesquisa

O número de moradores na casa, na maioria das famílias, é de 1 a 5 pessoas e, de acordo com o gráfico, compreende 70%. Os outros 30% são famílias com 6 a 10 pessoas e nenhuma com mais desse total de moradores.

Analisa-se, de acordo com a pesquisa, que a maioria das famílias não recebe ajuda de custo da Ação Social do município, ou seja, do Departamento de Ação Social e, quando recebe, é diretamente através da Primeira Dama pelo PROVOPAR (Programa do Voluntariado Paranaense) com o auxílio de medicamentos ou vale alimentação. Dizem algumas beneficiárias “Ah.. óia, lá uma veis ou outra, assim, uma ou duas veis por ano a gente vai la...” ou ainda “a gente, assim, ajuda do provopar a gente tem né, porque sempre quando falta alguma coisa a gente vai lá...”.

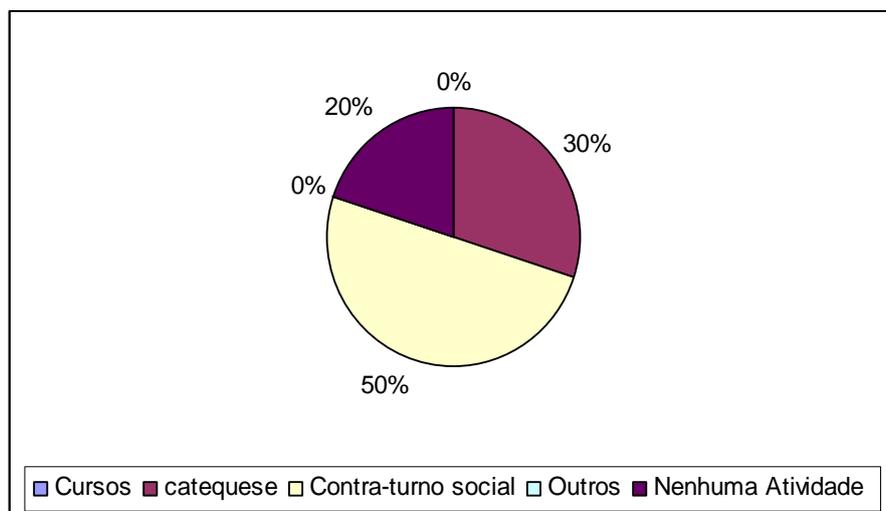
GRÁFICO 7 – NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR FAMÍLIA

Fonte: dados da pesquisa

Dentre as famílias 80% destas é constituída com 1 a 3 crianças e 20% têm de 4 a 7 crianças na família. Distribuídas nas famílias pesquisadas estão o total de 27 crianças de 0 à 15 anos, estas últimas, já no período da adolescência, são consideradas devido a pesquisa ter como base as famílias do PBF do ano de 2004 à 2006, com isso, tais adolescentes estavam no período da infância quando as famílias entraram no programa. Contudo, a maior parte das crianças possui idade de 7 a 10 anos e de 13 a 14 anos de idade.

Referente a frequência escolar das crianças, constituída como um critério condicional para a permanência da família no PBF, todas vão regularmente à escola, exceto em casos de força maior, como, por exemplo, por motivo de doença. Quanto a escolaridade, a maioria está cursando, atualmente, até a 4ª série do ensino fundamental e é de grande importância ressaltar que das 27 crianças 14 já reprovaram de série, ou seja, mais da metade das crianças. Constatase, com isso, a afirmação de DEMO (2003, p. 39) ao se referir à educação enquanto maneira de superação da pobreza política: “[...] seria simplismo pelo avesso imaginar que educação, sozinha desse conta do recado [...]”, ou seja, é necessário, além desta, outras formas de superação da condição de sujeitos a que estão impostas as famílias pobres para destas repassar às crianças.

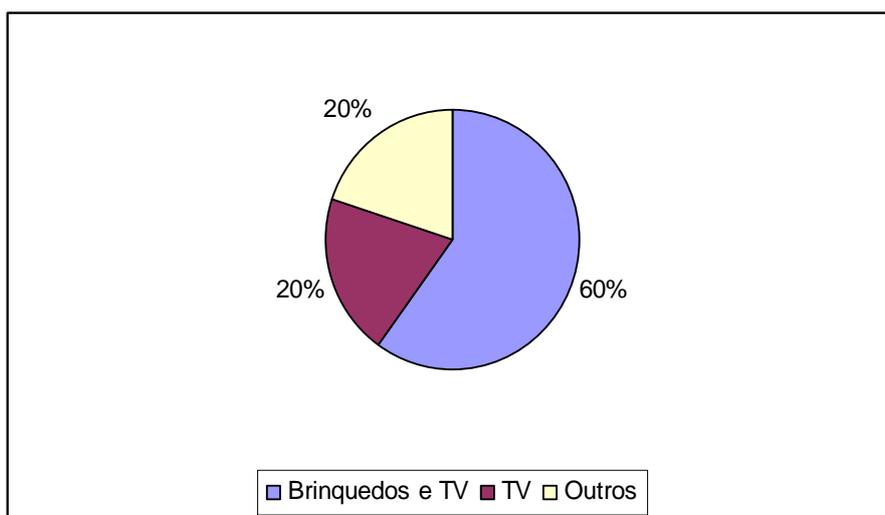
Consta-se também na pesquisa que a maioria das crianças não frequentam creche devido o fato de que a mãe empregada, somente trabalha por meio período, o mesmo que corresponde ao horário escolar dos filhos.

GRÁFICO 8 - ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES DESENVOLVIDAS PELAS CRIANÇAS (POR FAMÍLIAS)

Fonte: dados da pesquisa

Quanto às atividades extra-escolares 50% das famílias têm crianças que frequentam o chamado contraturno social que corresponde a atividades oferecidas gratuitamente pela prefeitura, seja ela referente a esportes, aulas de bordados, etc. Do restante, 30% tem crianças que participam do ensino religioso da catequese e 20% não faz nenhuma atividade além da escola. Com isso, constata-se que em mais da metade das famílias as crianças participam de alguma atividade extra-escolar, porém, em nenhuma, as crianças frequentam algum curso pago, ou seja, cursos mais específicos e também muito importantes para o desenvolvimento infantil como, por exemplo, curso de línguas, música, etc.

Critério analisado com a pesquisa referente à outra condicionalidade do PBF, além da frequência escolar, é o acompanhamento da saúde das crianças pelo qual, constata-se, com a pesquisa, que todas as famílias cumprem com o calendário de vacinação e demais cuidados básicos de saúde, exceto as crianças maiores, as quais frequentam o posto de saúde somente em casos urgentes ou de doenças.

GRÁFICO 9 - ATIVIDADES DE LAZER DAS CRIANÇAS (POR FAMÍLIA)

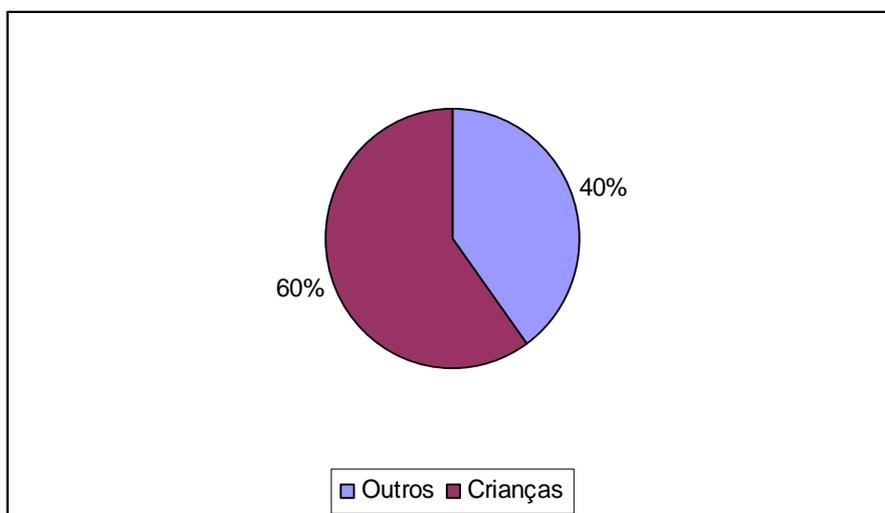
Fonte: dados da pesquisa

Na maioria das famílias 60% das crianças tem como lazer os brinquedos e a TV, o restante se divide em TV e outras atividades. Com isso, nota-se que mais da metade das famílias tem a TV como lazer para os filhos. Esta constatação sugere a referência de REZENDE (1993, p. 4) ao afirmar:

[...] Se para o adulto a tevê tem aberto toda a riqueza de potencialidades, é de fundamental importância considerar a audiência do telespectador infantil. Milhões de crianças, no Brasil, passam, em média quatro horas diárias diante de um aparelho de tevê. Tempo equivalente ao que passa na escola. Esse fato, por si só, deve constituir preocupação para adultos, em geral, e particularmente, para aqueles interessados nos problemas educacionais. O consumo infantil, geralmente crítico e passivo, sem dúvida terá decisiva interferência na representação que a criança formará da realidade.

Considerando tais aspectos já apontados sobre as famílias pesquisadas tem-se na pesquisa a obtenção de informações quanto ao benefício do PBF as quais dispõe-se nos gráficos a seguir:

GRÁFICO 10 – FORMA COMO AS FAMÍLIAS UTILIZAM O BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



Fonte: dados da pesquisa

A maioria das famílias utiliza o benefício do PBF em prol das crianças da casa, totalizando 60%, os outros 40% utilizam o benefício para outras despesas, o que não significa que o benefício não vá também para a criança como afirma uma beneficiária: *“eu falo a verdade pra você, eu faço assim, eu compro uniforme, ropa, qui nem no começo do ano é material, mochila, essas coisa tudo é dinheiro, entendeu? aí, no outro meis, eu não vo precisa compra mochila...daí eu pego um poquinho pra me ajuda no mercado, entendeu? aí compra um gais...”*

Como a maior parte das famílias utiliza o benefício para as crianças afirma uma beneficiária que: *“procuro sempre comprá um calçado pra paga com aquele dinheiro, comprá uma roupa, uma coisa assim, é coisas mais pra eles mesmo, né”*. Todas as famílias afirmaram que o benefício é muito utilizado no gasto com materiais escolares para as crianças.

Por último, analisa-se qual a importância do benefício do PBF para a família e, principalmente, para o desenvolvimento da criança. A maioria das famílias pesquisadas afirmaram que o benefício é de grande ajuda devido o fato de que antes teriam que usar dinheiro de outras despesas para suprir algumas necessidades, não menos importante, dos filhos e, com o benefício, este pode ser destinado somente a eles.

Em síntese, obtem-se com a pesquisa que o perfil dos responsáveis pelas famílias, ou seja, dos pais e das mães, compreende casais, em sua maioria, jovens, sem escolaridade, que constituíram famílias ainda muito jovens, não possuem qualificação profissional e, com isso,

sem trabalho com carteira assinada e com rendimentos condizentes com a plena superação das necessidades básicas para uma boa qualidade de vida. Quanto ao perfil da família e das crianças, constitui-se por ser numerosa, com crianças ainda pequenas, com boa frequência escolar, mas com dificuldades de aprendizagem, pois há um grande número de repetência. São crianças com boa saúde, pois freqüentemente visitam o posto de saúde, porém, quanto às atividades extra-escolares, possuem pouca diversidade de afazeres e, além disso, possuem pouca diversidade também de lazer, visto que, na metade das famílias pesquisadas, o entretenimento principal das crianças é a TV. No que se refere ao benefício do PBF, este é, em maior parte das famílias, é destinado às crianças ou às principais necessidades da família em geral.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa tratou de observar quanto à eficácia do PBF e suas principais condicionalidades para o desenvolvimento da infância. A hipótese inicial apresentada afirmava a não garantia da efetivação dos direitos da criança, seu bom desenvolvimento e qualidade de vida mediante apenas o recebimento do benefício.

Dados a base teórica explicitada no primeiro capítulo, tem-se que a família, devido a condições econômicas desfavoráveis, acaba por perder gradativamente a capacidade de protetora de seus membros e, com isso, quem lhe deve prestar auxílio é o Estado, um dos responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

O Programa Bolsa Família é um dos instrumentos utilizados atualmente pelo Estado para a erradicação da pobreza e também para a efetivação dos direitos e garantia de boa qualidade de vida das crianças e adolescentes. Referente à pesquisa, analisa-se, com enfoque principal, o período da infância.

O perfil das famílias demonstrado na análise dos dados da pesquisa apresentou baixa renda em famílias com número considerável de membros e, cujos responsáveis, estes em sua maioria ainda jovens, possuem baixa escolaridade. Quanto as condicionalidades do PBF nota-se que, estas estão sendo cumpridas corretamente pelas famílias beneficiárias, ou seja, as crianças estão em boa saúde, pois estão sendo bem acompanhadas pelos profissionais responsáveis, e estão indo freqüentemente à escola, porém, somente a questão da freqüência escolar não tem demonstrado tão bons resultados visto o grande número de reprovação entre as crianças. Assim, pode-se afirmar que há falhas educacionais e, com isso, cabe a pergunta: As falhas na educação estão nas instituições escolares ou na família? Quanto às instituições escolares, nada se pode afirmar visto que não estava no enfoque da pesquisa, mas, quanto à família verifica-se que a condição de pobreza em que vivem faz com que os pais trabalhem fora para garantir o sustento e, com isso, passam menos horas com os filhos. Dado o perfil dos pais, como, já mencionado anteriormente, estes possuem baixa escolaridade o que acaba por não ser exemplo de incentivo aos filhos e, tais fatores podem sim influenciar nos estudos da criança.

As crianças das famílias pesquisadas apresentaram um número favorável de atividades extra-escolares praticadas, porém todas estas são em forma de contra turno escolar, ou seja, são cursos oferecidos pela prefeitura e, com isso, afirma-se a pouca diversidade de atividades oferecidas e falta de condições para manter um curso particular para as crianças. O lazer

também é limitado, pois se verifica o grande uso da TV como entretenimento infantil. Tais condições apresentadas favorecem o comodismo, a falta de interesse nos estudos, o pouco estímulo que as crianças recebem da família para o seu bom desenvolvimento e vida futura.

Visto tais fatos mediante a pesquisa, pode-se confirmar a hipótese apresentada como sendo o benefício do PBF garantia parcial dos direitos da criança e do adolescente. O PBF, segundo seus beneficiários, faz a diferença na educação dos filhos, pois auxilia na compra dos materiais escolares e demais utensílios necessários, porém, as condições precárias em que vivem não permite que o benefício seja utilizado em demais atividades para o desenvolvimento da criança como cursos educacionais ou, ainda, diversidade de entretenimento. Com isso, limita-se a educação e o lazer das crianças em ser apenas o que é ofertado pelo município ou ao usufruto sempre dos mesmos entretenimentos.

Dado relevante na pesquisa foi a notória diversidade entre a renda familiar das famílias pesquisadas e a renda limite que compõe o quadro do PBF como condição de inserção ou não no programa. Nota-se que nem todas as famílias pesquisadas se encontram em tão baixa situação de pobreza e vulnerabilidade, porém, ainda assim continuam inseridas no programa com o benefício máximo revelando a falta de um profundo monitoramento quanto à renda familiar dos beneficiários. Tal situação leva a indagar quanto à renda limite do PBF, será que esta condiz com as realidades regionais do país? Considerando que há diferenças sócio-econômicas em cada Estado brasileiro, cabe-se, pois, a análise da realidade de cada um para que, com isso, o benefício do PBF, bem como as demais políticas sociais, também possa condizer com a vulnerabilidade específica de cada região.

Contudo, percebe-se a grande importância das ações que competem aos municípios como, por exemplo, a fiscalização do programa. Observa-se ainda que, além do benefício do PBF, é necessário que ações municipais vinculadas ao programa possam ser efetivadas de maneira a proporcionar maiores oportunidades às crianças, bem como, para os responsáveis por estas.

A condição de pobreza acaba por limitar as famílias, porém, através de uma política emancipatória, bem estruturada no âmbito municipal e, através de profissionais comprometidos com os direitos sociais, é possível fazer com que os sujeitos ultrapassem as dimensões de sua pobreza e venham a oferecer melhores condições de vida e educação para seus filhos.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Política Social e Combate à Pobreza**. 4 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1998. P. 9-30.

ALMEIDA, Angela Mendes. Notas sobre a Família no Brasil. *In: Pensando a Família no Brasil: da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: UFRRJ, 1986. P. 53-61.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. P. 125-279.

BARROS, Ricardo Paes; HENRIQUES, Ricardo. MENDONÇA, Rosane. **A Estabilidade Inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em <www.ipea.gov.br/pub/td/td_2001/td0800.pdf>. Acesso em 26 set. 2007.

BARROS, Ricardo Paes; MENDONÇA, Rosane Silva Pinto. **Infância e Adolescência no Brasil: as conseqüências da pobreza diferenciadas por gênero, faixa etária e região de residência**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: IPEA, 1990. P. 1-21.

BEE, Helen. **A Criança em Desenvolvimento**. Tradução: Antônio Carlos Amador Pereira; Rosane de Souza Amador Pereira. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1977. P. 257-269.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Artigo 227.

BRASIL. **Decreto n. 5.209 de 17 de setembro de 2004**. Regulamenta a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Artigo 27. Brasília, 2004.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992.

BRASIL. **Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Artigo 2. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania. **Programa Bolsa Família: Guia do gestor**. Brasília, 2006. P. 9-21.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Programa Bolsa Família**. Brasília, 2007. Disponível em: <www.mds.gov.br/bolsafamilia/>. Acesso em: 23 out. 2007

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira. **Família e Pobreza**. Salvador, BA. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia: SEI, 2005. Disponível em: <http://www.sei.ba.gov.br/publicacoes/publicacoes_sei/bahia_analise/sep/pdf/sep_63/pag_117.pdf>. Acesso em: 24 out. 2007.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. A Priorização da Família na Agenda da Política Social. *In: Família Brasileira: a base de tudo*. 4 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000. P. 93-129.

CINTRA, Maria do Rosário Leite. Artigo 19. *In: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. São Paulo: Malheiros, 1992. P. 83-86.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Artigo 4. *In: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. São Paulo: Malheiros, 1992. P. 22-28.

DA MATTA, Roberto. A Família como Valor: considerações não-familiares sobre a família à brasileira. *In: Pensando a Família no Brasil: da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: UFRRJ, 1986. P. 125.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3 ed. rev e ampl. São Paulo: Atlas, 1995. P. 11.

DEMO, Pedro. **Pobreza da Pobreza**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. P. 9-14; 101-109.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Relatório da Situação Mundial da Infância 2005**. UNICEF: Brasil, 2005. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/sowc05/main.htm>>. Acesso em: 26 out. 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. E ed. São Paulo: Atlas, 1989. P. 58-60; 121-125.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999. P. 42.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). Cidades, Tupãssi. Disponível em : <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>. Acesso em: 22 out. 2007.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.
Famílias Pobres no Paraná. Curitiba: IPARDES, 2003. P. 1.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug, et al. **Família Brasileira: a base de tudo.** 4 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000. P. 11-15.

KRAMER, Sonia. Infância, Cultura Contemporânea e Educação contra a Barbárie. *In: Infância, Educação e Direitos Humanos.* São Paulo: Cortez, 2003. P. 83-106.

KASSOUF, Ana Lúcia, et al. **Análise das Políticas e Programas Sociais no Brasil.** Brasília, OIT/ Programa IPEC América do Sul, 2004. Disponível em: <http://www.oit.org.pe/ipec/documentos/politicas_sociales_brasil.pdf>. Acesso em 25 out. 2007.

MELO, Hildete Pereira, et al. **Gênero e Pobreza no Brasil.** CEPAL: Brasília, 2005. Disponível em <http://200.130.7.5/spmu/docs/GGeneroPobreza_Brasil04.pdf>. Acesso em: 19 out. 2007.

NEDER, Gizlene. Ajustando o Foco das Lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. *In: Família Brasileira: a base de tudo.* 4 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000. P. 26-45.

NETTO, Samuel Pfromm. Artigo 2. *In: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais.* São Paulo: Malheiros, 1992. P. 15-16.

OBSERVATÓRIO REGIONAL BASE DE INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE (ORBIS). **Indicadores do Milênio do Estado do Paraná 2007.** Curitiba. Disponível em : <http://orbis.org.br/downloads/Indicadores_ODM_Parana2007.pdf>. Acesso em: 22 out. 2007.

OLIVEIRA, Edson Marques. **Empreendedorismo Social no Brasil: fundamentos e estratégias.** Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP: Franca, 2003. P. 56-57.

PASSETTI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. *In: História das Crianças no Brasil.* 4 ed. São Paulo: Contexto, 2004. P. 347-350.

PIRES, Susana, et al. Retratos da Vida das Famílias Multiproblemáticas. *In: Revista Serviço Social e Sociedade.* São Paulo: Cortez, n. 80, p. 6-11, novembro, 2004.

REZENDE, Ana Lúcia M; REZENDE, Nauro Borges. **A Tevê e a Criança que te Vê.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993. P. 4.

ROCHA, Sonia. Governabilidade e Pobreza: o desafio dos números. *In: Governabilidade e Pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. P. 231-232.

ROCHA, Sonia. **Pobreza no Brasil: afinal de que se trata?** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. P. 9-18; 77-117.

SAMARA, Eneide Mesquita. Tendências Atuais da História da Família no Brasil. *In: Pensando a Família no Brasil: da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: UFRRJ, 1986. P. 25-36.

SARTI, Cynthia Andersen. **A Família como Espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 2 ed rev. São Paulo: Cortez, 2003. P. 35-42; 55-86.

SOARES, Fabio Veras. **O Assistencialismo e o Bolsa Família**. 2006. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/opiniao/mat/2006/08/12/285240593.asp>>. Acesso em: 22 out. 2007.

SOLARI, Ubaldino Calvento. Artigo 2. *In: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. São Paulo: Malheiros, 1992. P. 14-15.

TAVARES, Isabel Cristina. As Crianças Brasileiras: um pouco da sua história. *In: Esboço para uma História da Escola no Brasil: algumas reflexões libertárias*. Rio de Janeiro: Achés, 2000. P. 11-35.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. P. 113.

UCHOA, Marcelo. **A História da Criança: da idade média aos tempos modernos o surgimento do sentimento da infância**. Aracaju, SE, 2006. Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/banco/a-historia-da-crianca-da-idade-media-aos-tempos-modernos>>. Acesso em: 03 out. 2007.

VICENTE, Cenise Monte. O direito à Convivência Familiar e Comunitária. *In: Família Brasileira: a base de tudo*. 4 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000. P. 47-59.

APÊNDICE

Formulário TCC

Dados da família

- 0) Nome da Mãe, pai ou responsável: _____
- 1) Idade: _____
- 2) Qual a escolaridade?
- Ensino Fundamental completo
- Ensino Fundamental incompleto
- Ensino médio completo
- Ensino médio incompleto
- Ensino Superior completo
- Ensino Superior incompleto
- Pós- graduação completa
- Pós-graduação incompleto
- 3) Trabalha fora? sim não, se sim Onde? _____
- 4) A quanto tempo? _____ Qual a remuneração? _____
- 5) Se não trabalha, a quanto tempo esta desempregada? _____
- 6) Quantos moram na casa? 1 – 5, 6 a 10, + 10
- 7) Quantos trabalham fora? _____
- 8) Qual a remuneração total da família? _____
- até 1 salário mínimo
- de 1 à 2 salários
- + de 2 salários
- 9) A família recebe alguma ajuda de custo da prefeitura ou utiliza dos benefícios da Ação Social? sim , não, se sim qual e quanto? _____

Dados das crianças

- 10) Quantas crianças têm na casa ?
- 1- 3, 4 – 7
- 11) Qual a idade delas?
- 0 – 5, 6 – 10, acima de 10 anos

12) Qual a escolaridade ?

- Ensino Fundamental completo
- Ensino Fundamental incompleto
- Ensino médio completo
- Ensino médio incompleto
- Ensino Superior completo
- Ensino Superior incompleto
- Pós- graduação completa
- Pós-graduação incompleto

Em que escola estão matriculadas? _____

13) Com que frequência estas vão à escola?

- Frequentemente
- Regularmente
- Raramente

14) Alguma já reprovou de série ou recebe muitas reclamações dos professores?

- Sim Não, se sim quantas crianças? _____

15) Frequentam alguma creche?

- Sim Não, se sim Qual? _____

16) Quando os pais trabalham, com quem ficam as crianças?

- Creche
- Babá
- Parentes
- Levam junto ao trabalho
- Sozinha

17) Quais as atividades extras escolares dessas crianças? (cursos, catequese, etc)

- Cursos (qual?) _____
- Catequese
- Outros
- Nenhuma

18) Quais as atividades de lazer?

- Brinquedos
- Computador
- TV
- outros

- 19) As crianças ajudam em alguma atividade doméstica?
 Sim Não, se sim Qual? _____
- 20) Alguma tem, ou já teve algum problema sério de saúde, o qual necessitou de um custo elevado?
 Sim Não, se sim Qual? _____
- 21) As crianças são acompanhadas freqüentemente pelo posto de saúde?
 Sim Não
- 22) Qual seria, aproximadamente, o valor gasto com as crianças? (Seja com educação, lazer, alimentação e saúde.)
 até ½ salário mínimo
 de ½ à 1 salário
 de 1 à 2 salários
 + de 2 salários

Dados do benefício do Programa Bolsa Família

- 23) Como é empregado, normalmente, o valor do benefício?
 Alimentação
 Contas de Luz, água, etc...
 Crianças
 Vestimentas
 outros
- 24) Quanto do benefício recebido é destinado à criança?
 Todo o benefício
 Apenas os R\$ 15, 00 reais por criança
 Metade do benefício
 Nada
- 25) No que esta criança o utiliza?
 Materiais escolares
 Lazer
 Alimentação
 Outros
- 26) O que mudou e qual a importância do benefício para a família e, principalmente para o desenvolvimento das crianças?

ANEXOS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

Regulamento

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 132, de 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput, observado o limite estabelecido no § 3º.

§ 5º A família cuja renda per capita mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do caput, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastro Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de

alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o cimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicarse-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2004; 183 o da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.1.2004

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.209 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios, a gestão do Cadastro Único do Governo Federal, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e da oferta dos programas complementares, em articulação com os Ministérios setoriais e demais entes federados, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade do Programa Bolsa Família

Art. 3º O Programa Bolsa Família tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

§ 1º Os programas de transferência de renda cujos procedimentos de gestão e execução foram unificados pelo Programa Bolsa Família, doravante intitulados Programas Remanescentes, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, são:

I - Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001;

II - Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA – "Cartão Alimentação", criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

III - Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – "Bolsa Alimentação", instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001; e

IV - Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

§ 2º Aplicam-se aos Programas Remanescentes as atribuições referidas no art. 2º deste Decreto, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinar os procedimentos necessários à gestão unificada desses programas.

Art. 4º Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:

I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV - combater a pobreza; e

V - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Seção II

Do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família

Art. 5º O Conselho Gestor do Programa Bolsa Família - CGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, previsto pelo art. 4º da Lei nº 10.836, de 2004, e na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º O CGPBF será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o presidirá;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Casa Civil da Presidência da República; e

VII - Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das administrações federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 7º Fica criado o Comitê Executivo do CGPBF, integrado por representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará, e por representantes dos demais órgãos e entidade a que se refere o art. 6º, com a finalidade de implementar e acompanhar as decisões do CGPBF.

Parágrafo único. Os representantes referidos no caput e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade representados e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 8º O CGPBF poderá instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 9º Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGPBF e seus grupos de trabalhos.

Art. 10. A participação no CGPBF será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Parágrafo único. Não será remunerada a participação no Comitê Executivo e nos grupos de trabalho referidos no art. 7º e 8º, respectivamente.

Seção III

Das Competências e das Responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios na Execução do Programa Bolsa Família

Art. 11. A execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º Os entes federados poderão aderir ao Programa Bolsa Família por meio de termo específico, observados os critérios e as condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º As adesões e os convênios firmados entre os entes federados e a União no âmbito dos programas remanescentes, que se encontrarem em vigor na data de publicação deste Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2005.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 11, e com vistas a garantir a efetiva conjugação de esforços entre os entes federados, poderão ser celebrados termos de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada, no que couber, a legislação específica relativa a cada um dos programas de que trata o art. 3º.

§ 1º Os termos de cooperação deverão contemplar a realização, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de programas e políticas sociais orientadas ao público beneficiário do Programa Bolsa Família que contribuam para a promoção da emancipação sustentada das famílias beneficiárias, para a garantia de acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania, contemplando a possibilidade de aporte de recursos financeiros para ampliação da cobertura ou para o aumento do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º Por ocasião da celebração do termo de que trata o caput, os entes federados poderão indicar instituição financeira para realizar o pagamento dos benefícios em sua territorialidade, desde que não represente ônus financeiro para a União, mediante análise de viabilidade econômico-financeira e contrato específico, a ser firmado entre a instituição indicada e o Agente Operador do Programa Bolsa Família.

§ 3º O contrato firmado com base no § 2º deverá receber a anuência formal e expressa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem assim a anuência do ente federado a que se relaciona.

Art. 13. Cabe aos Estados:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito estadual;

II - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera estadual;

III - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

IV - disponibilizar apoio técnico-institucional aos Municípios;

V - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera estadual;

VI - apoiar e estimular o cadastramento pelos Municípios;

VII - estimular os Municípios para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta dos programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União e os Municípios, o acompanhamento do cumprimento das condições.

Art. 14. Cabe aos Municípios:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 15. Cabe ao Distrito Federal:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito do Distrito Federal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres no Cadastramento Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições do Distrito Federal e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Seção IV

Do Agente Operador

Art. 16. Cabe à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, obedecidas as exigências legais.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, a Caixa Econômica Federal poderá, desde que pactuados em contrato específico, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:

I - fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e à manutenção do Cadastramento Único do Governo Federal;

II - desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

IV - elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Família por parte dos órgãos do Governo Federal designados para tal fim.

§ 2º As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Bolsa Família.

§ 3º A Caixa Econômica Federal, com base no § 2º do art. 12 e com a anuência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para a realização do pagamento dos benefícios.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Da Seleção de Famílias Beneficiárias

Art. 17. O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastro Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 18. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 e R\$ 50,00, respectivamente.

§ 1º As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastro Único do Governo Federal, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º O conjunto de indicadores de que trata o § 1º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal, bem como em estudos sócio-econômicos.

§ 3º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas, gradualmente, ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes, enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do § 3º, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

Seção II

Dos Benefícios Concedidos

Art. 19. Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

- a) gestantes;
- b) nutrizes;
- c) crianças entre zero e doze anos; ou
- d) adolescentes até quinze anos; e

III - benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

§ 1º Para fins do Programa Bolsa Família, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão de benefícios variáveis à gestante e à nutriz, visando disciplinar as regras necessárias à operacionalização continuada desse benefício variável.

§ 2º O benefício variável de caráter extraordinário de que trata o inciso III terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário.

Art. 20. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família poderão ser complementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o constante no art. 12.

Art. 21. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Seção III

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 22. Selecionada a família e concedido o benefício serão providenciados, para efeito de pagamento:

I - pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, a notificação da concessão à Caixa Econômica Federal;

II - pela Caixa Econômica Federal:

- a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;
- b) a notificação da concessão do benefício ao seu titular;

c) a entrega do cartão ao titular do benefício; e

d) a divulgação, para cada ente federado, do calendário de pagamentos respectivo.

Art. 23. O titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§ 1º O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família.

§ 2º Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela Caixa Econômica Federal declaração da Prefeitura ou do Governo do Distrito Federal que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

§ 3º Mediante contrato com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal, os benefícios poderão ser pagos por meio de contas especiais de depósito à vista, observada a legislação aplicável.

Art. 24. Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa Família, conforme disposto em contrato com o Agente Operador.

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 25. As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;

II - descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definida na forma do § 4º do art. 28;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; ou

VI - aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 26. Os atos necessários ao processamento mensal dos benefícios e das parcelas de pagamento serão editados segundo regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 27. Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo único. Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

Art. 28. São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família, previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004:

I - o Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos; e

II - o Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes, de seis a quinze anos.

§ 1º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem assim a disponibilização da base atualizada do Cadastro Único do Governo Federal aos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 2º As diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades dos Programas Bolsa Família e Remanescentes serão disciplinadas em atos administrativos conjuntos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que reunirem as condições técnicas e operacionais para a gestão do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família poderão exercer essa atribuição na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.

§ 4º A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 5º Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício as famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Seção II

Do Controle Social

Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade.

§ 1º O conselho de que trata o caput deverá ser composto por integrantes das áreas da assistência social, da saúde, da educação, da segurança alimentar e da criança e do adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o Município ou o Distrito Federal julgar conveniente.

§ 2º Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersetorialidade prevista no § 1º.

§ 3º Os Municípios poderão associar-se para exercer o controle social do Programa Bolsa Família, desde que se estabeleça formalmente, por meio de termo de cooperação intermunicipal, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e Remanescentes colocados sob sua jurisdição.

Art. 30. O controle social do Programa Bolsa Família no nível estadual poderá ser exercido por conselho, instituído formalmente, nos moldes do art. 29.

Art. 31. Cabe aos conselhos de controle social do Programa Bolsa Família:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 32. Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município ou, quando for o caso, do Estado ou do Distrito Federal, das competências previstas no art. 31, ao conselho de controle social será franqueado acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 33. A apuração das denúncias relacionadas à execução dos Programas Bolsa Família e Remanescentes será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 1º Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelos Municípios e Distrito Federal pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

§ 2º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania poderá convocar beneficiários, bem como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida, sob pena de sua exclusão do programa ou de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 34. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 35. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários do Programa Bolsa Família, caberá à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - determinar a suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

II - recomendar a adoção de providências saneadoras do Programa Bolsa Família ao respectivo Município ou Distrito Federal, para que providencie o disposto no art. 34;

III - propor ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal a aplicação de multa ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita, cujo valor mínimo será equivalente a quatro vezes o montante ilegalmente pago, atualizado anualmente até a data do seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

IV - propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do Sistema de Controle Interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União os casos e situações identificados nos trabalhos de fiscalização que configurem a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na forma do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 1º Os créditos à União decorrentes da aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, serão constituídos à vista dos seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:

I - apropriação indevida de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;

II - prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

III - inserção de dados inverídicos no Cadastro Único do Governo Federal de Programas Sociais do Governo Federal que resulte na incorporação indevida de beneficiários no programa;

IV - cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias por unidades pagadoras dos Programas Bolsa Família e Remanescentes; ou

V - cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.

§ 2º Os casos não previstos no § 1º serão objeto de análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 3º Do ato de constituição dos créditos estabelecidos por este artigo, caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual deverá ser fundamentado e apresentado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação oficial.

§ 4º O recurso interposto nos termos do § 3º terá efeito suspensivo.

§ 5º A decisão final do julgamento de recurso regularmente interposto deverá ser pronunciada dentro de sessenta dias a contar da data de recebimento das alegações e documentos do contraditório, endereçados à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, em Brasília – DF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. As informações e os procedimentos exigidos nos termos deste Decreto, bem assim os decorrentes da prática dos atos delegados na forma do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante a utilização de aplicativos padronizados de utilização obrigatória e exclusiva.

Parágrafo único. Os aplicativos padronizados serão acessados mediante a utilização de senha individual, e será mantido registro que permita identificar o responsável pela transação efetuada.

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28.

Art. 38. Até a data de publicação deste Decreto, ficam convalidados os quantitativos de benefícios concedidos a partir da vigência da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, e os recursos restituídos nos termos do art. 24.

§ 1º Os créditos à União decorrentes da aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, serão constituídos à vista dos seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:

I - apropriação indevida de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;

II - prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

III - inserção de dados inverídicos no Cadastramento Único do Governo Federal de Programas Sociais do Governo Federal que resulte na incorporação indevida de beneficiários no programa;

IV - cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias por unidades pagadoras dos Programas Bolsa Família e Remanescentes; ou

V - cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.

§ 2º Os casos não previstos no § 1º serão objeto de análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 3º Do ato de constituição dos créditos estabelecidos por este artigo, caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual deverá ser fundamentado e apresentado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação oficial.

§ 4º O recurso interposto nos termos do § 3º terá efeito suspensivo.

§ 5º A decisão final do julgamento de recurso regularmente interposto deverá ser pronunciada dentro de sessenta dias a contar da data de recebimento das alegações e documentos do contraditório, endereçados à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, em Brasília – DF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. As informações e os procedimentos exigidos nos termos deste Decreto, bem assim os decorrentes da prática dos atos delegados na forma do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante a utilização de aplicativos padronizados de utilização obrigatória e exclusiva.

Parágrafo único. Os aplicativos padronizados serão acessados mediante a utilização de senha individual, e será mantido registro que permita identificar o responsável pela transação efetuada.

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28.

Art. 38. Até a data de publicação deste Decreto, ficam convalidados os quantitativos de benefícios concedidos a partir da vigência da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, e os recursos restituídos nos termos do art. 24.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2004; 183^º da Independência e 116^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias